



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal nº 1.258/2015 e Decreto Municipal nº 1.645/2015: Processo nº 97400/2021 – FLY nº 0333.00006979/2021 – na modalidade Concorrência nº 05/2022, tipo melhor oferta: Esta Licitação destina-se a receber propostas para CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO SOBRE BEM IMÓVEL, com a finalidade de incentivo e estímulo para INSTALAÇÃO DE FABRICA DE APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS no município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: **Dia: 01/06/2022 às 07h30min** (horário local). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção: MAIS ACESSADOS - LICITAÇÕES ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 19 de Abril de 2.022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: nº 102596/2022 – FLY nº 0333.0002166/2022 – modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO NO PRÉDIO DO CREAS, LOCALIZADO NA RUA JAIME FERNANDES, ESQUINA COM A RUA MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, BAIRRO RESIDENCIAL FRANCISCO ALVES, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS** a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Recebimento da Documentação e Proposta: **Dia: 06/05/2022 às 08h00min (horário Local)**, na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n.º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina ou via telefone (67) 3441-1250 (Ramal 5064). Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 19 de Abril de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da **Tomada de Preços nº 008/2022**; Processo nº 103325 – FLY nº 0333.002895/2022. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES HABITACIONAIS** conforme solicitação nº 819/2022, conforme Convênio nº 31.555/2022/AGEHAB – Processo nº 57/009.179/2021.C.I nº 036/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, cuja data de abertura estava prevista para o dia **04/05/2022 às 07h30min** (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VII – Nº 1321, Quarta-Feira, 13 de abril de 2022, Diário Oficial do Estado Nº 10.807 – 19 de abril de 2022.

Tendo em vista que não houve prazo legal para a publicação do Aviso, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 10/05/2022 às 07h30min.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 19 de abril de 2022.

Welinton Bachega Brito
Membro da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022.

A Comissão de licitação do Município de Nova Andradina, neste ato representado pelo pregoeiro (a) Katiúscia de Souza Lima, vem pela presente decisão,

Fica suspenso o certame marcado para a data do dia 25.04.2022, as 09h30min (horário local), do processo 101773/2022 – FLY nº 0333.0001343/2022 do **Pregão Presencial nº 47/2022**, cujo objeto é de Fornecimento e implantação materiais de sinalização semafórica no cruzamento da Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade x Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, no município de Nova Andradina, conforme solicitação 173/2022 e CI nº 057/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I e XI do Edital.. Esta Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), declara **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, o Processo Licitatório 101773/2022, Pregão Presencial nº 47/2022, para alteração no Edital, será marcada nova data para o certame.

Nova Andradina – MS, 19 de abril de 2022.

Katiúscia de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 57/2022 – Processo nº101934/2022– **FLY Nº 0333.00001504/2022**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. **Objeto:** contratação de empresa especializada em oficinas de artesanato (pintura em tecidos, mosaico e confecção de tapetes) com a finalidade de atender o Centro de Referência de Atendimento à mulher - CRAM, conforme solicitação nº 175 /2022 e CI nº 75/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 04/05/2022 às 10h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 19 de Abril de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 58/2022 – Processo nº101625/2022– **FLY Nº 0333.00001195/2022**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. **Objeto: contratação de empresa especializada em diárias de hospedagem, conforme solicitação nº 187/2022 e CI nº 63/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 05/05/2022 às 10h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 19 de Abril de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Minuta do AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 061/2022 – Processo nº 103599/2022 – **FLY Nº 0333.0003169/2022**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO**, com a finalidade de atender a programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme CI nº 110/2022 e solicitações nºs 546 e 584/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 04/05/2022 às 10h00min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2022

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado –SEMADI, a Licença de Instalação e Operação (LIO) para atividade de Sistema de Drenagem Urbana- Lançamento das águas Coletadas, localizado na Rua Paraná e outras, s/nº no distrito de Nova Casa Verde.

**Edital 2º Concurso de Vídeo
"Reciclagem e Sustentabilidade"**

Republicado por incorreção, 14-04-2022 Edição nº 1322-2022.

REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público o presente edital e convida as Instituições Públicas de Ensino sediadas no Município de Nova Andradina - MS a participarem do Concurso de Vídeo, com o tema: "Reciclagem e Sustentabilidade", uma das atividades realizadas como atendimento ao Programa de Educação Ambiental no ano de 2022.

1. PREÂMBULO

As atividades de educação ambiental são de significativa importância para nossa Secretaria, pois, representam ações efetivas para o envolvimento da comunidade com as propostas desenvolvidas pela administração local, bem como a disseminação da necessidade de preservação ambiental, que, conhecidamente está diretamente ligada à permanência da qualidade de vida da sociedade humana. Com o atual cenário de pandemia mundial, os eventos de educação ambiental tiveram que se adaptar e frear a prática mais difundida, a presencial, e encontrar meios de continuar propagando seus objetivos.

Diante do exposto, a SEMDI e a SEMEC estarão mobilizando esforços para que a Educação Ambiental continue atendendo seus propósitos. Acredita-se que com a integração entre as instituições públicas de ensino, bem como da administração pública, essa proposta possa ser mais eficaz e atingir um grupo maior de pessoas, almejando que isso auxilie a difusão da ideia, de que o meio ambiente é um conjunto no qual estamos inseridos e pelo qual somos todos responsáveis.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O concurso de vídeo "Reciclagem e Sustentabilidade", servirá como um dos difusores das ideias acima apresentadas, e está aberto a todas as Instituições de Ensino Público (que estejam de acordo com as atividades propostas), sediadas no Município de Nova Andradina - MS. Os vencedores serão anunciados em evento específico em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, a ocorrer no Centro de Convenções Silvío Ubaldino de Sousa, no dia 06 de junho de 2022, sendo definidos por uma comissão julgadora, composta por membros da sociedade, envolvidos nas propostas de educação ambiental e defendidos por nossa instituição.

2.2 - O concurso aqui proposto, tem como ideal fomentar as propostas do Sistema de Coleta Seletiva municipal, trazendo para as instituições de ensino, a possibilidade de se aprofundar neste importante trabalho socioambiental, desenvolvendo na cidade. **A proposta é que as instituições inscritas elaborem um vídeo com temática voltada à Reciclagem e Sustentabilidade, estruturado de acordo com as determinações deste edital.**

2.2.1 - As inscrições são gratuitas.

2.2.2 - As inscrições se restringem às Instituições Públicas de Ensino existentes no município de Nova Andradina - MS e fica restrita a participação para alunos do 4º ao 9º ano.

2.2.3 - As inscrições serão aceitas a partir da data de publicação deste edital até 03/06/2022, por meio de envio da ficha (modelo em anexo) através do e-mail: semadi@pmna.ms.gov.br ou coordenacaosemecna@gmail.com.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições incompletas ou fora do prazo. Após o encerramento do período de inscrições, não será possível realizar alterações no formulário ou mudança do vídeo enviado.

2.2.4 - Poderá ser inscrito mais de um vídeo por instituição.

2.2.5 - Os vídeos deverão ter duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) minutos.

2.2.6 - Serão aceitas as produções audiovisuais captadas por todo tipo de tecnologia, desde que preservada a qualidade do produto final, apresentado nos formatos compatíveis com as plataformas digitais de vídeo - Resoluções recomendadas: 1080p ou 720p.

2.2.7 - Os vídeos devem conter, obrigatoriamente, título, breve descrição e os créditos com os nomes e as funções realizadas por cada componente da equipe de filmagem e produção do projeto.

2.2.8 - Os vídeos deverão ser adicionados em uma conta da plataforma digital de vídeo, **sem restrição de acesso**. O endereço online (URL) deverá ser informado na ficha de inscrição.

Parágrafo único - Os vídeos deverão permanecer no link informado até a divulgação do resultado do concurso. Caso o vídeo fique indisponível antes do prazo final, será desclassificado.

3. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

3.1 - A inscrição de cada vídeo está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

1º - Os direitos de uso relativos às obras encaminhadas serão cedidos à Prefeitura Municipal de Nova Andradina por prazo indeterminado, sem que seja devido ao participante qualquer remuneração ou compensação em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela Prefeitura de Nova Andradina, na íntegra ou em trechos, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado o(s) nome(s) do(s) autor(es).

2º - É de inteira responsabilidade dos autores as questões inerentes ao direito autoral e de imagem de terceiros envolvidos na elaboração e veiculação dos vídeos, desde já se obrigando a indenizar a Prefeitura Municipal de Nova Andradina na hipótese de a entidade sofrer qualquer prejuízo em decorrência dos vídeos.

3.2 - Se constatada pela Comissão Julgadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado.

3.3 - No ato da inscrição deverá ser anexada uma Autorização de Uso de Imagem de Criança/Adolescente, conforme Anexo II, assinado pelos pais ou responsável.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1 - A escolha das propostas vencedoras será feita por uma Comissão Julgadora, especialmente composta e designada para tal finalidade.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora, poderão ser conferidas apenas menções honrosas nesta edição especial, caso os vídeos não estejam adequados aos critérios estabelecidos neste regulamento.

4.2 - Comissão Julgadora será composta por pelo menos 03 (três) membros convidados e 03 (três) membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

4.3 - As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas e não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

4.4 - Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora pessoas que trabalhem nas instituições públicas de ensino participantes do concurso.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO

5.1 - Nesta edição especial, tendo em vista as limitações impostas pela pandemia, será valorizada na análise do material a inovação e a adequação à qualidade de vídeos produzidos para a internet.

5.2 - É **imprescindível** que o conteúdo dos vídeos inscritos esteja **relacionado à Reciclagem e à Sustentabilidade, podendo abrange o programa de coleta seletiva municipal, a área social, explicativa e educativa que envolva a temática, podendo ter como foco: a reciclagem, os catadores de materiais recicláveis, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, a separação em casa, a coleta de porta-em-porta e/ou a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do município.**

5.3 - Os critérios de avaliação utilizados serão os seguintes:

Adequação ao tema central - 25%;

Criatividade - 25%;

Narrativa/roteiro (coerência na construção do vídeo) - 20%;

Edição - 10%;

Fotografia (qualidade de imagem) - 10%;

Som (qualidade de áudio) - 10%.

5.4 - Estão sujeitos a desclassificação os vídeos que:

a) divulgarem marcas ou homenagens a pessoas que possam caracterizar afronta ao princípio da impessoalidade;

b) apresentarem mensagens explícitas ou implícitas racistas, sexistas ou ilícitas de qualquer natureza, sob pena de exclusão sem prejuízo das sanções de outra natureza, quando couber.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES E PREMIAÇÃO

6.1 - Os vencedores serão anunciados durante evento específico no dia 06 de junho de 2022, no Centro de Convenções Silvío Ubaldino de Sousa, e será transmitido nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, tanto por publicação no site da mesma e por comunicado direto aos responsáveis pelas inscrições.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade das instituições públicas de ensino manter atualizados os dados cadastrais para contato, que deve ser informado no ato de inscrição por meio de nome, telefone, e-mail e vínculo com a Instituição de Ensino Público (cargo).

6.2 - Nesta edição especial, poderão ser premiados até 03 (três) vídeos, que serão indicados pela Comissão Julgadora, observadas as disposições dos critérios de avaliação deste regulamento.

6.3 - O vencedor de cada colocação receberá, respectivamente:

3º lugar (aluno): UM TABLET

3º lugar (professor): -

2º lugar (aluno): UM TABLET

2º lugar (professor): -

1º lugar (aluno): UMA BICICLETA ARO 26, 18 MARCHAS

1º lugar (professor): R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

6.4 - A entrega dos prêmios será realizada com os patrocinadores no dia especificado neste edital.

6.5 - A instituição cujo vídeo do participante tenha sido vencedor receberá certificado alusivo ao concurso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7 - Entende-se por instituições de ensino neste edital, as Instituições de Ensino Público Regulares, sediadas no Município de Nova Andradina - MS.

7.1 – Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e as inscrições poderão ser coletadas a partir da data de sua publicação.

7.2 – Este edital será veiculado nas plataformas de comunicação oficiais da municipalidade, bem como das Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e de Educação, Cultura e Esporte, sites de notícias, e meios de comunicação competentes que possam atingir o público alvo.

Nova Andradina, 14 de abril de 2022.

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

GIULIANA MÁSCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal de Nova Andradina

ANEXO I Ficha de Inscrição

Comprometo-me com o presente formulário a participar do 2º Concurso de Vídeo – Reciclagem e Sustentabilidade, ciente dos termos constantes no edital de divulgação mesmo.

INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Diretor (a):

Endereço:

Telefone de contato:

INSCRITO

Nome do vídeo:

Link do vídeo:

Responsável de coordenação do Projeto (aluno):

Responsável de coordenação do Projeto (professor):

Nova Andradina – MS, ____/____/____

ASSINATURAS

Responsável pela inscrição: _____

CPF do responsável pela inscrição: _____

ANEXO II MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM CRIANÇA/ADOLESCENTE

Neste ato, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ residente à _____, município de _____/Estado: _____, responsável pelo menor _____

AUTORIZO o uso da imagem do mesmo em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada no Concurso de Vídeo – Reciclagem e Sustentabilidade. Bem como, em todo o material de divulgação da referida publicação que vier a ser produzido em mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da criança/adolescente ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, de _____ de 2022.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/ contato: (____) _____

EDITAL Nº 05/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clinico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.

1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clinico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **Unidade de Saúde da Família**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas – ESF.	01
Carga horária semanal	20 horas semanais
Salário Base	R\$ 3.466,27/ 20 horas
Atribuições	Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar pequenos procedimentos; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*A função de Médico Clínico Geral - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 3.466,27, mais produtividade de até 150%, sobre o salário base e insalubridade, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas – ESF.	02
Carga horária semanal	40 horas semanais
Salário Base	R\$ 3.466,27 / 20 horas
Atribuições	Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar pequenos procedimentos; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*A função de Médico Clínico Geral - 40 horas/semanais corresponde ao vencimento básico por 20 horas no valor de 3.466,27, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
 - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
 - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
 - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **18/04 a 26/04/2022**, das 7:00 às 13:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e Nova Andradina- MS
 - 5.4.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
 - 5.4.2. A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia dos documentos exigidos para a inscrição e avaliação.
 - 5.4.3. Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
 - 5.4.4. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
 - 5.4.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
 - 5.4.6. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato sensu 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2016, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
 - 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 29 de abril de 2022, após às 13:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 29 de abril de 2022, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.
- 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabete Robiano, 1171, bairro Centro, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 13 de abril de 2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 05/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL	
() 20 horas	() 40 horas

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO		SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO				CEP			
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2022				ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
NOME DO CANDIDATO:	

ANEXO III DO EDITAL Nº 02/2022

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 anos	05 pontos	
		03 pontos: Acima de 02 até 05 anos		
		05 pontos: Acima de 05 anos		
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato sensu	45 pontos	
		15 pontos: mestrado		
		20 pontos: doutorado		
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu	30 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos: doutorado		
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2022.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO II DO EDITAL Nº 02/2022

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
MÉDICO CLÍNICO GERAL		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ()	
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 102242/2022 - FLY 0333.0001812/2022.

- Adota a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **contratação de empresa especializada no fornecimento de concessão temporária de software - gerenciador de competições, para atender a organização dos eventos esportivos promovidos pela secretaria, de acordo com a CI nº 213/2022, bem como a Solicitação nº 182/2022 da SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls.43 - 44 do referido processo.
- Favorecidas:**
 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ: 02.476.734/0001-77, perfazendo um valor de **R\$ 2.850,00**(dois mil e oitocentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses.
 - Proj./Ativ.:** 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
 - Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Código Reduzido:** 103
 - Condições de entrega:** Em até 02 (dois) dias após solicitação
 - Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 14 de abril de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.
Ordenadora de Despesas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Pessoa Física **LUCIENE DA COSTA BEZERRA**.

DO OBJETO: Despesas com aluguel social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social de acordo com a CI n.º 90/2022, bem como a Solicitação n.º 615/2022 da SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 34 do processo 102765/2022 (fly.: 0333.0002335/2022).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento sera por um período de 06 (seis) meses. **DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses, referente à Pessoa Física **LUCIENE DA COSTA BEZERRA**, CPF: **792.238.341-04**.

Empenho 845/2022; Proj./Ativ. 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social; - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.1000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT, consignadas no Orçamento para o exercício para 2022. Cód Red. 121

Nova Andradina MS, 18 de abril de 2022.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

LUCIENE DA COSTA BEZERRA
Contratada

Processo Administrativo Disciplinar nº. 57.432/2017.
Investigado: J. F. da S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº. 4, de 5 de Fevereiro de 2018, do então Secretário Municipal de Saúde, tendo por objetivo apurar os fatos narrados na CI Audi. SMS-NA nº. 078/2017, expedido pelas enfermeiras odontóloga auditoras, na qual noticiam que o servidor público municipal **J. F. da S.**, em tese, infringe a norma administrativa municipal de manter contrato de prestação de serviço com a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA.

Ademais, há informações no presente processo administrativo disciplinar repassadas pelo Coordenador de Vigilância em Saúde do Município de Nova Andradina que, embora a vigilância sanitária do município de Nova Andradina não seja responsável por fiscalizar a fundação serviços de saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, auxilia (rá) a Vigilância Sanitária Estadual no desenvolvimento das ações fiscalizatórias.

Foi encaminhado ao servidor investigado a C.I Audi. SMS/NA nº. 72/2017, solicitando informações quanto a atuação do investigado como agente de serviço da vigilância sanitária e acerca da prestação de serviços na mesma função para uma empresa terceirizada (fls. 05).

Em resposta, o servidor investigado esclareceu que nunca prestou trabalho de consultoria ou assessoria em vigilância sanitária por conta própria ou para quaisquer empresa terceirizada. Sobre a Funsau-NA, afirmou que o trabalho contratado é para a função de Assessoria em Segurança do Trabalho, não configurando vínculos empregatícios relacionados a CLT ou outros estatutos, contrato de serviço realizado mediante processo licitatório, contrato nº. 010/2016 (fls. 08).

Ressaltou que o trabalho de Assessoria e Consultoria em Segurança do trabalho não tem correlação com a função pública. Aduziu que existe separação funcional dos setores Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que existem separação das atribuições do serviço de vigilância sanitária e serviço de vigilância em saúde do trabalhador, visto que não se subordinam hierarquicamente, funcionalmente, nem administrativamente, tendo seu quadro de funcionários específicos aprovados pelo próprio "Conselho Municipal de Saúde", conforme resolução 034/2010 SES/MS (fls. 08/09).

Anexou aos autos o contrato de prestação de serviços com a FUNSAU (fls. 10), alvará de funcionamento em nome do investigado (fls. 11), declaração da secretaria municipal de saúde de desligamento das funções relacionados à saúde do trabalhador (fls. 12), organograma da Secretaria Municipal de saúde (fls. 13) e parecer jurídico da prefeitura municipal sobre o trabalho de consultoria em segurança do trabalho (fls. 14).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 118/120).

Ato contínuo, o servidor investigado foi devidamente citado e intimado a apresentar defesa prévia acerca dos fatos constantes na Portaria nº. 04, de 05 de fevereiro de 2018, bem como dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº. 57.432/2017 (fls. 122/123).

Nessa seara, o servidor compareceu perante a Comissão Processante solicitando a constituição de defensor dativo, conforme preceitua o art. 42 da Lei Complementar nº. 042/2002, ante a hipossuficiência financeira para arcar com patrono particular (fls. 124).

Por conseguinte, a Comissão solicitou ao então Procurador-Geral do Município a nomeação de um procurador municipal para defender os interesses do servidor em todas as fases do processo administrativo disciplinar (fls. 125), o que foi prontamente atendido (fls. 126).

De tal modo, tempestivamente, foi apresentada a defesa prévia do servidor investigado por meio de seu defensor dativo nomeado, Dr. Roger C. de Lima Ruiz (fls. 128).

O investigado, em sua defesa prévia, negou veementemente os fatos que lhe são imputados, alegou que as informações que fundamentam o processo não possuem embasamento. Ao final, requereu o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar (fls. 128).

Após, expediu-se mandado de intimação para o investigado a fim de cientificar da designação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29 de março de 2019, às 09 horas, na sala da Comissão de Correição Administrativa (fls. 130).

No dia, local e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceu o servidor investigado desacompanhado de advogado, oportunidade em que foi colhida suas declarações (fls. 132/133).

Em seguida, o servidor investigado apresentou defesa final, onde alegou que o contrato nº. 010/2016 tinha como objeto a prestação de serviços de Assessoria em Segurança do Trabalho Firmado entre o investigado e a Fundação de serviços de saúde de Nova Andradina – Funsau-NA, o qual foi descontinuado em 24 de julho de 2018.

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu pela condenação do servidor investigado em relação aos ilícitos prescritos no artigo 198, incisos V e 199, XI, da Lei Complementar nº. 042/2002, tendo em vista a materialidade e autoria devidamente comprovada,

recomendando a aplicação da pena de advertência, com fulcro no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegitimidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, **acolho na íntegra as fundamentações do relatório final** apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, **de modo que o íntegro a decisão**, e acrescento:

A Portaria nº. 4, de 5 de fevereiro de 2018, prescreve que o servidor J. F. da S., em tese, infringe norma administrativa municipal ao manter contrato de prestação e serviços com a Fundação de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, bem como que, em tese, há incompatibilidade na prestação dos serviços na FUNSAU-NA com o desempenho das funções do cargo público.

Assim, se restar configurado as disposições da supramencionada portaria, culminará na condenação do servidor investigado pela prática das seguintes irregularidades funcionais: inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 42/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002) e a vedação ao servidor público de dar consultoria técnica que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade para órgãos públicos (artigo 199, XI, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os autos, verifica-se que o servidor investigado é servidor público municipal no cargo de agente de vigilância municipal (fls. 17), bem como que o investigado celebrou contrato com a Fundação de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, cujo objeto era a prestação de serviços de **assessoria em segurança do trabalho**:

Contrato nº. 010/2016 (fls. 36/38):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviço de assessoria em segurança do trabalho, contado da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses do Hospital Regional de Nova Andradina/FUNSAU-NA. Através de recursos próprios, conforme anexo I termo de referência, orçamento e documentação em anexo, bem como na íntegra a proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante deste termo, como se nele estivessem inseridos em todos os seus termos. (grifamos).

Em simples consulta no google, nota-se que “os serviços em consultoria em segurança do trabalho podem ser entendidos como serviços que supervisionam as medidas que são

adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador.”²

Ainda, acerca de como é feito o serviço de consultoria em segurança do trabalho, tem-se que “é feita uma visita técnica, onde os profissionais fazem uma criteriosa análise das atividades exercidas dentro das instituições com o intuito de observar os riscos evidentes para o funcionário. Posteriormente, a consultoria em segurança do trabalho é iniciada com a elaboração de um laudo contendo metodologias de aplicação de programas de prevenção, cursos, treinamentos e uso de EPI.”³

Aliás, nesse sentido, é a declaração prestada pelo servidor investigado, onde relatou algumas funções exercidas junto à FUNSAU-NA referente ao contrato nº. 010/2016, tais como: orientação aos profissionais da saúde quanto a utilização de EPIs e de equipamentos perfurocortante com segurança, além de ministrar palestras aos servidores da referida unidade:

J. F. da S. (fls. 132/133):

Que o trabalho desempenhado junto à FUNSAU é de gestão de segurança do trabalho; que orienta os profissionais de saúde quanto a utilização de EPIs e de equipamentos perfurocortante com segurança, além de ministrar palestras aos servidores da referida unidade:

Logo, resta indene de dúvidas que o servidor investigado efetivamente infringiu norma administrativa, pois o artigo 199, inciso XI, da Lei Complementar 042/2002, é esclarecedor ao estabelecer que é **proibido ao servidor público municipal dar consultoria técnica, que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade para órgãos públicos**. Veja-se:

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 199. Ao servidor é proibido: [...]

XI - dar consultoria técnica, que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade para órgãos públicos;

De outro norte, não restou comprovado nos autos a incompatibilidade na prestação dos serviços na FUNSAU-NA pelo servidor investigado com o desempenho de suas funções junto a Prefeitura Municipal, uma vez que o contrato administrativo nº. 010/2016 juntado às fls. 36/38 dos autos, não menciona o horário da prestação do serviço naquele órgão, apenas aponta que o prazo para entrega do objeto da licitação será imediata conforme a necessidade da FUNSAU-NA, por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e solicitação do responsável.

Assim, apesar dos esforços empreendidos pela Comissão de Correição Administrativa, a fim de reunir provas acerca da incompatibilidade de horário entre o cargo efetivo do servidor investigado junto ao Poder Executivo Municipal e a prestação de serviço junto à FUNSAU-NA, certo é que não pode a administração pública municipal presumir que o investigado prestava serviço na FUNSAU-NA no seu horário de expediente junto a Prefeitura Municipal ou até mesmo que a própria FUNSAU-NA solicitava a prestação dos serviços em horário de expediente dele junto a Prefeitura Municipal, ante a ausência de horário estabelecido no contrato nº. 010/2016 (fls. 36/38).

Nessa seara, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação. Sobre a presunção de não culpabilidade dispõe Nelson Nery Junior⁴:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

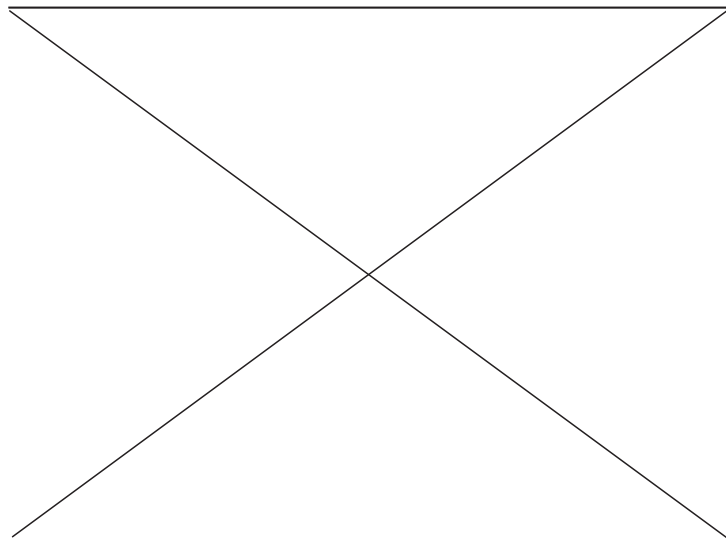
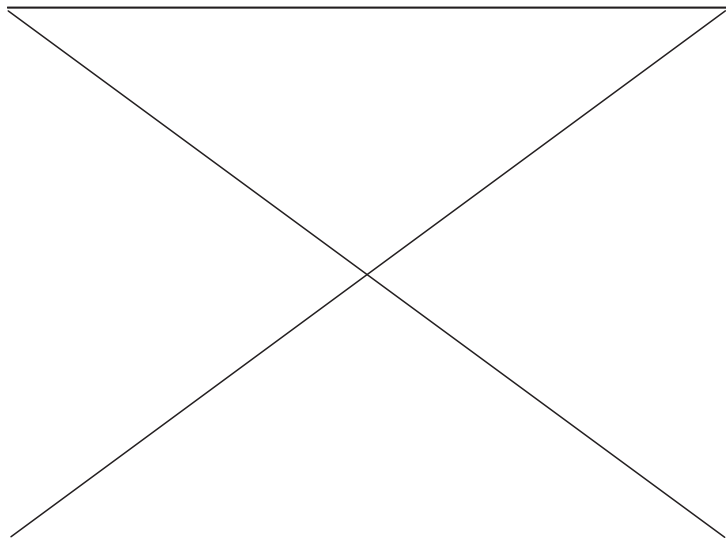
A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do álibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa

² Consultoria em segurança do trabalho. **O Serviço de Consultoria em Segurança do trabalho.** Disponível em: <<https://www.casaverdeambiental.com.br/consultoria-seguranca-do-trabalho#:~:text=Os%20servi%C3%A7os%20em%20consultoria%20em, capacidade%20de%20trabalho%20do%20trabalhador>>. Acesso em: 07 mar. 2022.

³ Consultoria em segurança do trabalho. **O Serviço de Consultoria em Segurança do trabalho.** Disponível em: <<https://www.casaverdeambiental.com.br/consultoria-seguranca-do-trabalho#:~:text=Os%20servi%C3%A7os%20em%20consultoria%20em, capacidade%20de%20trabalho%20do%20trabalhador>>. Acesso em: 07 mar. 2022.

⁴ JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

Do mesmo modo, segundo o doutrinador Jorge Figueiredo Dias⁵ a falta de provas, não pode igualmente ser utilizada como fundamento para fins de condenação em processo administrativo disciplinar:

A falta de prova – e ou insuficiência desta – não é fundamento para condenação criminal, **não podendo subsistir outra conclusão no processo administrativo disciplinar**, visto que nesta última esfera ela não é independente daquela quando se trata de apuração/investigação e imposição de sanção sobre um mesmo fato ilícito. (negritamos).

Desta feita, a absolvição do servidor investigado por ausência de provas **quanto a eventual incompatibilidade** na prestação dos serviços na FUNSAU-NA com o desempenho das funções do cargo público é medida que se impõe.

Além disso, convém destacar que a vigilância sanitária municipal não tem competência para fiscalização na FUNSAU-NA, pois segundo informações fornecidas pelo Coordenador Vigilância em Saúde, Lúcio Roberto Tolentino, a partir da instalação da UTI no Hospital Regional, a unidade passou a ser de porte 05, isto é, a responsabilidade técnica de fiscalização ficou a cargo da Vigilância Estadual (fls. 56).

Nessa perspectiva, é a declaração prestada pelo servidor investigado:

J. F. da S. (fls. 132/133):

[...] que a vigilância sanitária municipal não realiza fiscalizações junto à FUNSAU-NA, que apenas a Estadual e a Federal; que, em razão da criação da UTI junto a FUNSAU-NA, o referido órgão passou a ser classificado como alta complexidade, extrapolando, portanto, a competência fiscalizatória da vigilância sanitária municipal; que se qualquer fiscalização pelo município, referente a segurança do trabalho; [...]

Portanto, o servidor investigado transgrediu o disposto no artigo 199, XI, da Lei Complementar 042/2002 (vedação ao servidor dar consultoria técnica, que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade para órgãos públicos), e consequentemente transgrediu o disposto no artigo 198, V, do mesmo diploma legal (dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares), tendo em vista que enquanto servidor público municipal manteve contrato de prestação de serviços em segurança do trabalho com a FUNSAU-NA (início em 2016 e término em julho de 2018).

Por conseguinte, por restarem configuradas a materialidade e autoria dos fatos constantes na Portaria nº. 4, de 5 de fevereiro de 2018, em relação aos artigos 199, XI e 198, V da Lei Complementar 042/2002, remanesce, portanto, a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada pelo servidor, utilizando como base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade, nas palavras do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo⁶, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente

invalídáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

O doutrinador Alexandre Mazza⁷ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

À vista disso, observa-se dos autos que o investigado é servidor público municipal desde 1999, ou seja, há mais de 20 anos, bem como que não há em sua ficha funcional quaisquer anotações desabonadoras ou até mesmo condenações administrativas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, além do que, não há relatos nos autos de prejuízos para a administração pública municipal.

Em análise as circunstâncias acima mencionadas, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendo ser plausível a condenação administrativa do servidor investigado **a pena de advertência**.

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, tenho por bem que:

- CONDENAR o servidor público municipal J. F. da S., com relação aos ilícitos funcionais previstos no artigo 199, inciso XI e 198, V, da Lei Complementar nº. 042/2002;
- ABSOLVER o servidor público municipal J. F. da S., com relação ao ilícito funcional previsto no artigo 198, X, da Lei Complementar 042/2002, tendo em vista que não restou configurado o tipo administrativo.

Diante disso, tendo em vista a violação aos ilícitos funcionais previstos no artigo 199, inciso XI e 198, inciso V, da Lei Complementar nº. 042/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I do mesmo diploma legal, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal J. F. da S.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 7 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

⁷ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ Jorge Figueiredo Dias, após citar o início de um “direito penal policial” . estabeleceu o direito penal tradicional como justiça. (DIAS, Jorge de Figieredo. Temais Básicos da Doutrina Penal: Sobre os fundamentos da Doutrina Penal. Sobre a Doutrina Geral do Crime. Coimbra: Coimbra Ed.,2001. P.138).

⁶ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 2ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

Processo Administrativo Disciplinar nº. 72530-2019.
Investigado: C. F. M.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 3, de 29 de Abril de 2019, do então Secretário Municipal de Saúde, tendo por objetivo apurar os fatos narrados no ofício 028/CCZ/CV, na qual contém a informação de que o servidor público municipal **C. F. M.** não realizou, em tese, visitas na residência especificada nos autos 72.530/2019 para a supervisão/fiscalização de focos de dengue e demais atribuições, sendo que, inclusive, em tese, promoveu a inserção de dados falsos em documento de órgão público.

Com isso, se restar configurados os fatos narrados na denúncia, acarretará ao servidor investigado a transgressão aos deveres funcionais previstos nos incisos I, V do artigo 198, bem como do artigo 199, III, todos da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 11/12).

O servidor investigado foi regularmente citado para apresentação de defesa prévia (fls. 15/16).

Na data de 30 de maio de 2019, o investigado realizou a juntada de sua defesa prévia, na qual, alegou, em síntese, que as acusações pertinentes ao processo em análise são apócrifas e contrárias à realidade, e por medida de segurança, informou que apresentará defesa após a fase de produção de provas. Juntou o rol de testemunhas e solicitou informações sobre a vida funcional do servidor investigado (fls. 19/21).

As informações sobre a vida funcional do servidor investigado foram solicitadas ao Recursos Humanos pelo Coordenador da Comissão Processante e constam às fls. 29/32 dos autos.

Ato contínuo, foi designado audiência de instrução para o dia 8 de janeiro de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo procedido a expedição de mandados de intimação do servidor investigado, das testemunhas Maria de Fátima Possani, Joelma Correia e Durcilene Moreira da Silva, todos devidamente cumpridos (fls. 39/41).

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado acompanhado de seu advogado Dr. Wilson Fernandes Sena Júnior, bem como as testemunhas de defesa, Maria de Fátima Possani, Joelma Correia e Durcilene Moreira da Silva.

Aberta a audiência, foram colhidas as declarações inicialmente das testemunhas e por último do servidor investigado. Ao final, o investigado dispensou a oitiva da testemunha Aparecida de Araújo da Silva, arrolada em defesa prévia (fls. 42/54).

O servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final, na qual, aduziu, em síntese, que os documentos apresentados pelo denunciante não provam nada do servidor ter inserido falsa afirmação. Aduziu que a dificuldade de localizar os moradores, acrescida da falta de normativa para adentrar aos endereços sem morador, o que foi ratificada pelo Chefe do servidor investigado (Joelma Correia), na qual informou que os servidores tem autorização para fazer a constatação da limpeza ou inexistência de focos "por fora" da residência quando tem dificuldades em localizar o morador.

Afirmou que é dúvida o depoimento da testemunha Durcilene Moreira da Silva, que aduziu que recebeu uma ligação mencionando o endereço, mas a pessoa não se identificou e mais nada.

Relatou a dificuldade dos agentes de endemias em vistoriar residências por conta da ausência de alguns moradores, tendo inclusive as vezes que pegar escadas ou cadeiras para vistoriar os imóveis quando os moradores não são encontrados.

Alegou que nas declarações do investigado, este demonstrou a dificuldade em contactar o morador residente na rua Isabel da Silva Nantes, 2524, e que em razão desse empecilho, realizou visitas externas à parte de dentro do imóvel, sendo atestada a inexistência de focos de mosquito da dengue.

Por fim, pugnou pela improcedência do procedimento administrativo disciplinar, subsidiariamente pela aplicação da pena de advertência (fls. 59/60).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação do servidor investigado**, uma vez que restou demonstrado a transgressão ao disposto na Portaria 03, de 29 de abril de 2019, sugerindo a aplicação da pena de advertência, com fulcro no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

A Portaria nº. 3, de 29 de Abril de 2019, prescreve que o servidor público municipal C. F. M. não realizou, em tese, visitas na residência especificada nos autos 72.530/2019 para supervisão/fiscalização de focos de dengue e demais atribuições, sendo que, inclusive, em tese, promoveu a inserção de dados falsos em documento de órgão público.

O ofício 028/CCZ/CV, apresenta uma denúncia feita ao Centro de Controle de Zoonoses por telefone na data de 25/03/2019, onde a denunciante reclama que ninguém realizava visita da dengue, relatando que a última visita do agente em sua residência foi no mês de agosto de 2018.

Com isso, a Coordenadora de Controle de Vetores informou que compareceu na residência constante da denúncia e no local constatou que a última visita de agente de endemias C. F. M. teria sido realizada em 28/08/2018.

À vista disso, averiguaram o Registro Diário do Trabalho de Campo do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD do servidor investigador, onde constava que no dia 16/02/2019 havia realizado a visita na residência cujo o endereço era da munícipe denunciante.

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser condenado administrativamente por transgredir as disposições constantes na Portaria nº. 3, de 29 de abril de 2019, especificamente os incisos I, V e X do artigo 198 e do inciso III do artigo 199.

Isso porque, o próprio servidor investigado ao prestar declarações afirmou que registrou o atendimento somente pela constatação visual externa da residência da denunciante, ou seja, não adentrou na residência:

C. F. M. (fls. 44/45):

[...] que no dia do ocorrido o declarante passou por diversas vezes na referida residência; que a residência não possui quintal e possui boa visibilidade pelo lado de fora, posto que o portão não é completamente fechado; que é uma casa muito difícil de encontrar o morador; que o declarante já havia ido por diversas vezes na residência e possuía conhecimento de que a área era livre de foco, razão pela qual, após constatação visual externa da inexistência de foco, registrou o atendimento [...].

A inspeção da residência da denunciante consta no registro diário do serviço antivetorial do servidor investigado da data de 06/02/2019, que inclusive ao final contém a assinatura do investigado (fls. 04).

Sabe-se que que o controle da dengue representa um grande desafio para profissionais de saúde e para a população. O trabalho de prevenção dos focos de mosquito depende do

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

envolvimento de todos e, principalmente, da presença dos agentes de combate às endemias nas rotinas de visitas residenciais.

Esses agentes realizam inspeções criteriosas em depósitos, terrenos baldios, caixas d'água, calhas, telhados e no interior das residências. Assim, nas casas a visita deve ser de forma detalhada, vistoriando todos os espaços.

Todavia, não foi o que ocorreu no caso vertente. A conduta de realizar o registro de visita domiciliares apenas com a constatação de forma subjetiva da limpeza ou mesmo da inexistência de focos do mosquito da dengue com base na visibilidade externa de residências não é autorizada, até porque não houve efetivamente a visita domiciliar com todos os componentes necessários, isto é, vistoriando detalhadamente todos os espaços.

Aliás, nesse sentido as testemunhas foram unânimas:

Joelma Correia (fls. 46/49):

[...] que não existe nenhuma norma técnica que possibilite o agente de epidemia a não realizar visitação nas residências em caso de suspeita de inexistência de focos de dengue e outros, baseada puramente em elementos subjetivos [...] que não é repassada orientação de que seja constatado como atendimento efetivo os casos em que o agente se depare com uma residência fechada [...] que não é autorizado confirmar visita domiciliares sem ter efetivamente realizado tal função [...]

Maria de Fátima Possani (fls. 52/54):

[...] que no CCZ a orientação que é repassada é no sentido do funcionário vistoriar o imóvel, verificando ou não a existência de focos; que após a inspeção deve ser assinada a ficha de atendimento da respectiva residência antes que o agente se desloque para outro imóvel [...] que o ato de constatar visualmente não é registrado; que, se constatado visualmente, a possibilidade de existência de foco, tal informação é repassada à servidora Joelma e ao Lúcio para, posteriormente, dirigirem-se até o local [...]

Em sua defesa final o servidor investigado asseverou que a sua chefe (Joelma Correia) informou que os servidores tem autorização para a constatação da limpeza ou inexistência de focos de mosquito da dengue "por fora" da residência quando há dificuldade em encontrar o morador.

Contudo a referida alegação não merece prosperar, tendo em vista que não há nos autos nenhum elemento nesse sentido, pelo contrário a declarante Joelma Correia foi assente em afirmar que não é autorizado confirmar visitas domiciliares sem ter efetivamente realizado a visita.

Em determinado momento de sua declaração a referida servidora apenas informou que possui conhecimento de que alguns agentes de endemias adotam a prática de realizar a constatação em residências mesmo sem adentrar, porém mais uma vez garantiu que não é essa a orientação repassada aos servidores:

Joelma Correia (fls. 46/49):

[...] que não é repassada orientação de que seja constatado como atendimento efetivo os casos em que o agente se depare com uma residência fechada, porém, em virtude da existência de muro baixo ou mesmo de portão/muro gradeado, seja possível o agente constatar a limpeza ou mesmo inexistência de focos; que possui o conhecimento de que alguns agentes adotam tal prática, porém não é a orientação [...]

Ademais, em sua defesa final o investigado urge em alegar que na residência da denunciante foi atestada a inexistência de focos de mosquito da dengue, todavia, convém mencionar que a existência ou não de focos de mosquito da dengue na residência da denúncia não é a questão apurada nos autos e não possui o condão de eximir a responsabilidade do servidor investigado.

Desta feita, restou demonstrado nos autos que o servidor investigado não realizou efetivamente a visita para fiscalização de focos de dengue na residência da denunciante, cujo endereço consta à fl. 01 dos autos, e mesmo assim promoveu a inserção de inspeção da referida residência no seu registro diário do serviço antivetorial do Programa Nacional de Controle da Dengue (fls. 04).

Assim Quando o assunto é PVC, nós da SITAFORROS somos referência! Seja em forros, divisórias, portas sanfonadas ou em melhorar o seu ambiente.

Nós da SITAFORROS temos a solução que a sua propriedade necessita! Aqui você encontra uma enorme variedade de produtos em PVC com diferentes modelos, tamanhos, cores e texturas.

Sem contar com o preço que é aquele especial que cabe no seu bolso.

Siga-nos em nossas redes sociais, instagram @Sitaforros e solicite um orçamento pelo nosso WhatsApp (67) 9 9656-5801. Quando o assunto é PVC, nós da SITAFORROS somos referência! Seja em forros, divisórias, portas sanfonadas ou em melhorar o seu ambiente.

Nós da SITAFORROS temos a solução que a sua propriedade necessita! Aqui você encontra uma enorme variedade de produtos em PVC com diferentes modelos, tamanhos, cores e texturas.

Sem contar com o preço que é aquele especial que cabe no seu bolso.

Siga-nos em nossas redes sociais, instagram @Sitaforros e solicite um orçamento pelo nosso WhatsApp (67) 9 9656-5801. Quando o assunto é PVC, nós da SITAFORROS somos referência! Seja em forros, divisórias, portas sanfonadas ou em melhorar o seu ambiente.

Nós da SITAFORROS temos a solução que a sua propriedade necessita! Aqui você encontra uma enorme variedade de produtos em PVC com diferentes modelos, tamanhos, cores e texturas.

Sem contar com o preço que é aquele especial que cabe no seu bolso.

Siga-nos em nossas redes sociais, instagram @Sitaforros e solicite um orçamento pelo nosso WhatsApp (67) 9 9656-5801., as arguições do servidor investigado não são capazes de descaracterizar o disposto na Portaria 3, de 29 de abril de 2019.

Por conseguinte, por restarem configuradas a materialidade e autoria dos fatos constantes na referida portaria, notadamente em relação aos artigos 198, II, V, e 199, III, da Lei Complementar 042/2002, remanesce, portanto, a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada pelo servidor, utilizando como base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade, nas palavras do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo², consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que **"a Administração**, ao atuar no exercício de discricão, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada". (negritos e grifamos)

O doutrinador Alexandre Mazza³ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado a razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa".⁴

Desta feita, de forma singela, tem-se que, em se tratando de atos administrativos de natureza sancionatória, o princípio da razoabilidade influi diretamente na escolha da penalidade a ser aplicada ao caso concreto, enquanto a proporcionalidade norteia o *quantum* da pena.

No presente caso, há informação nos autos que o servidor investigado anteriormente a denúncia aqui apurada já havia sido advertido verbalmente por Lúcio Roberto Tolentino e Joelma Correia por ter realizado os mesmos atos.

² Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

³ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 233

Assim, levando em consideração os documentos, depoimentos e declarações prestadas pelo servidor investigado, bem como pela análise das circunstâncias acima mencionadas, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendo ser plausível a condenação do servidor investigado a **pena de advertência**.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e com supedâneo nos princípios que regem o direito administrativo, notadamente o Princípio da Legalidade, e diante da violação aos ilícitos funcionais previstos nos artigos 198, I, V e X, e 199, III, da Lei Complementar nº. 42/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar nº. 42/2002, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público C. F. M.

Outrossim, por medida de prudência, sugiro a Coordenadora de Controle de Vetores que advirta os agentes de endemias para não realizarem a prática aqui apurada (registrar como visita realizada em residência no registro diário do trabalho de Campo, do Programa Nacional de Controle de Dengue – PNCD, apenas com a constatação visual pelo lado de fora da residência, sem que efetivamente tenha adentrado a residência e vistoriando detalhadamente todos os espaços) a fim de evitar eventuais sanções administrativas nesse sentido.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 25 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar nº. 78462/2019Investigada: **C. A. S.****DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº. 20, de 3 de Outubro de 2019, do então Secretário Municipal de Saúde, tendo por objetivo apurar a possível caracterização de inassiduidade habitual ou mesmo abandono de cargo, em tese, faltas injustificadas praticadas pela servidora **C. A. S.**

O processo administrativo disciplinar originou-se da C.I. nº. 0140/RH/2019, o qual aponta 42 faltas constantes no registros de frequência da servidora investigada nos meses de março a setembro de 2019.

O Coordenador da Comissão de Correção Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 24/26).

Citada, (f. 28-29), a servidora investigada compareceu perante a Comissão de Correção Administrativa e requereu a juntada de atestados médicos e resultados expedidos pelo PREVINA (fls. 30/35).

Após, a servidora investigada deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de defesa prévia, razão pela qual a Comissão de Correção Administrativa nomeou defensor dativo, o servidor público municipal Eber Willington de Paula dos Santos (fls. 36/37).

O defensor dativo da servidora investigada apresentou a defesa prévia tempestivamente (fls. 38/45).

Em suma, na defesa prévia, a servidora investigada alegou que, muito embora tenha somado mais de 42 dias de faltas intercaladas, no período de 01 ano, restará demonstrado nos autos que as provas colhidas não dão conta da configuração de qualquer causa de abandono de cargo, inassiduidade habitual ou qualquer dos outros ilícitos apontados na portaria de instauração.

Pois, segundo ela, as ausências se deram por motivos de saúde, fato este que lhe impedia de executar regularmente suas funções laborais. Asseverou que a incapacidade parcial foi reconhecida, através da perícia judicial realizada junto aos autos de nº. 0804792-44.2016.8.12.0017, fato este que, aliado ao previsto no art. 212, § 4º, da Lei Complementar 42/2002, demonstram-se suficientes. No mais, resguardou-se a investigada o direito de rebater todas as acusações após a fase instrutória (f. 40).

Em seguida, a servidora investigada contratou advogado particular, Dr. Christovam Martins Ruiz, o qual solicitou a cópia dos autos (fls. 47/51).

A Comissão de Correção Administrativa designou audiência de instrução para o dia 29 de junho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo expedido os mandados de intimação da servidora investigada e de seu advogado (fls. 53/56).

O patrono da investigada apresentou manifestação, oportunidade em que requereu a supressão da audiência designada, porquanto não pretendia produzir prova oral, bem como porque calcado na necessidade de intensificação do isolamento social pela pandemia do Covid-19, requerendo ao final designação de nova data para interrogatório da investigada (f. 58).

Posteriormente, foi juntado aos autos a C.I. 16/RH/20, 36/RH/20, 53/RH/20, 190/RH/20, 203/RH/20, informação do Secretário Municipal de Saúde e C.I. 25/2021/CORREIÇÃO (fls. 59/64).

O Secretário Municipal de Saúde informou às fls. 65, que nos meses de janeiro a novembro de 2020, a servidora investigada apresentou 21 faltas injustificadas (f. 65).

Às fls. 68/88, consta a C.I. 88/2021/R.H, em que há o espelho de ponto da servidora investigada desde 2019; a informação de que não consta naquela subsecretaria nenhuma justificativa de eventuais faltas de 2019, nem comunicação verbal, bem como a informação de que a servidora investigada é readaptada definitivamente.

Houve a designação de nova data para a realização da audiência de instrução para o dia 22 de outubro de 2021, às 10 horas e trinta minutos, sendo expedido novos mandados de intimação (fls. 90/93). Contudo, o patrono da investigada solicitou a redesignação da audiência, pois na data estaria em viagem ao Estado de São Paulo (f. 95), o que foi deferido pela Comissão (f. 96).

A audiência foi redesignada para o dia 18 de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, sendo as partes intimadas (f. 98-101). O patrono a investigada manifestou-se nos autos informando a renúncia do mandato outorgado (f. 103).

No dia, local e hora designados para a audiência de instrução, compareceu o Defensor dativo nomeado pela Comissão, Dr. Alan da Silva Costa. Ausente a servidora investigada, apesar de devidamente intimada. Na oportunidade não foi protestado pela produção de novas provas pelo defensor dativo da servidora investigada, razão pela qual se deu por encerrada a fase instrutória. O defensor dativo saiu da audiência intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a defesa final (f. 104).

O defensor dativo da investigada apresentou a defesa final tempestivamente (fls. 107/110).

Em defesa final, a servidora investigada arguiu que as faltas não comportam qualquer penalidade administrativa, pois não são injustificadas, já que são decorrentes de problemas de saúde. Afirmou que os autos estão carreados de atestados médicos referente ao ano apurado (2019); que a investigada sofre patologias desde o ano de 2017, já que protocolou ação judicial 0804792-44.2016.8.12.0017 no ano de 2016.

Alegou que foi readaptada provisoriamente em 2018, e definitivamente em outubro de 2019. Que gozou auxílio doença por duas vezes no ano de 2021. Afirmou que nunca houve vontade de abandonar seu cargo, o que impossibilita qualquer penalidade administrativa. Ao final, requereu que os autos sejam julgados insubsistentes com a absolvição da investigada e, não sendo este o entendimento da Comissão Processante, aplicar pena subsidiária de advertência (f. 107-110).

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu que a investigada deve ser absolvida em relação ao disposto art. 212, §§ 1º e 2º e art. 212, VI, da Lei Complementar 042/2002 diante da ausência de um dos elementos imprescindíveis para configurar o abandono de cargo (elemento objetivo representado pela harmonização entre a conduta praticada pelo servidor e o disposto em norma legal) e, pela **condenação** da servidora investigada, pela transgressão ao disposto na Portaria nº. 354, de 11 de maio de 2021, notadamente quanto aos artigos 198, incisos II, V e artigo 199, inciso XVIII da Lei Complementar 042/2002, tendo em vista que a servidora investigada deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada por 42 (quarenta e dois) dias no ano de 2019 e 21 (vinte e um) dias no ano de 2020, sugerindo a aplicação da **pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias**, com fulcro no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, **acolho na íntegra as fundamentações do relatório final** apresentado pela Comissão de Correção Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, **de modo que o integro a decisão**, e acrescento:

O conjunto probatório que está carreado os autos permite concluir que não é o caso de abandono de cargo, pois é necessário para ilidir o abandono de cargo, segundo a legislação municipal, a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos ou por sessenta dias intercaladamente durante o período de doze meses, *in verbis*:

Art. 212. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

1 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

§ 2º. Durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa.

No caso vertente, a servidora investigada faltou ao serviço de forma injustificada por 42 (quarenta e dois) dias entre os meses de março a setembro do ano de 2019 e por 21 (vinte e um) dias entre os meses de janeiro a novembro do ano de 2020, **isto é, não houve a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos ou por sessenta dias intercaladamente durante o período de doze meses.**

Por outro lado, as faltas acima mencionadas são todas injustificadas, já que não há nos autos nenhum documento que possua o condão de justificar as referidas faltas, como por exemplo, atestados médicos.

A servidora investigada em suas manifestações aduz que todas as faltas são em decorrência de problemas de saúde, inclusive ressaltou que os autos estão carreados de provas nesse sentido, tal como, atestados médicos, auxílio-doença deferido pelo PREVINA, incapacidade parcial reconhecida nos autos judiciais nº. 0804792-44.2016.8.12.0017, readaptação definitiva para a função de copeira, etc.

Contudo, a referida alegação não merece prosperar, tendo em vista que os atestados médicos constantes dos autos cobrem período diverso do apurado no presente feito.

Em relação a incapacidade parcial, da análise dos autos judiciais nº. 0804792-44.2016.8.12.0017, verifica-se que o laudo pericial, cuja cópia consta às fls. 41/45 dos presentes autos, concluiu que a investigada se encontrava apta a exercer outras atividades, como a de copeira.

À vista disso, a servidora investigada foi readaptada definitivamente no mês de outubro de 2019 para exercer a função de copeira (Portaria 529, de 25 de outubro de 2019, f. 69), e mesmo após a readaptação definitiva faltou ao serviço por 21 dias entre os meses de janeiro a novembro de 2020 (f. 65), sem apresentar quaisquer justificativas.

A ausência de justificativas dos dias mencionados na C.I nº. 0140/RH/2019 (espelhos de pontos juntados nas fls. 03/18) e na manifestação do Secretário Municipal de Saúde (fls. 65), foi ratificada com a informação prestada pela Subsecretária de Recursos Humanos junto à C.I nº. 088/2021/R.H, onde afirma que **"não consta nenhum documento nesta subsecretaria referente a justificativa de eventuais faltas de 2019 até a presente data, e também não comunicou verbalmente ninguém deste departamento"**.

Dessa forma, as alegações da servidora investigada (problemas de saúde) não possuem o condão de descaracterizar o disposto na Portaria nº. 20, de 3 de outubro de 2019, tendo em vista que as faltas apresentadas pela servidora investigada (42 faltas em 2019 e 21 faltas em 2020) são efetivamente injustificadas, seja de forma documental ou verbal.

Por conseguinte, por restarem configuradas os fatos mencionados na Portaria nº. 20, de 3 de outubro de 2019, em relação aos artigos 198, I, V, e 199, XVIII, da Lei Complementar 042/2002, remanesce, portanto, a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada pela servidora, utilizando como base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade, nas palavras do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo², consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que **"a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada". (negritos e grifamos)

O doutrinador Alexandre Mazza³ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.** Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa

também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Assim, considerando que a quantidade de faltas injustificadas é relevante, sendo ao total 63 (sessenta e três), com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendo ser plausível a condenação administrativa da servidora investigada a **pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, tenho por bem que:

a) ABSOLVER, a servidora investigada C. A. S., diante da ausência de um dos elementos imprescindíveis para configurar o abandono de cargo insculpido pelo disposto no art. 212, §§ 1º e 2º e art. 212, VI, da Lei Complementar 042/2002 (elemento objetivo representado pela harmonização entre a conduta praticada pelo servidor e o disposto em norma legal);

b) CONDENAR a servidora C. A. S., pela transgressão ao disposto na Portaria nº. 20, de 3 de outubro de 2021, notadamente quanto aos artigos 198, incisos II, V e artigo 199, inciso XVIII da Lei Complementar 042/2002, tendo em vista que a servidora investigada deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada por 42 (quarenta e dois) dias no ano de 2019 e 21 (vinte e um) dias no ano de 2020.

Diante disso, tendo em vista a violação aos ilícitos funcionais previstos no artigo 198, incisos II, V e artigo 199, inciso XVIII, da Lei Complementar nº. 42/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar n. 42/2002, a pena de SUSPENSÃO, por 15 (quinze) dias, à servidora pública municipal C. A. S.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 25 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

² Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015, p. 232

³ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

Processo de Sindicância n.º 89.317/2020.
Sindicado: M. C. da S.

DECISÃO

Trata-se de Processo de Sindicância n.º 89.317/2020, instaurado pela Portaria PGM 13, de 10 de Novembro de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo apurar os fatos narrados na C.I n.º 206/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual relatada que o servidor **M. C. da S.**, teria, em tese, convidado famílias do Distrito de Nova Casa Verde para apresentação de propostas políticas em reunião política em troca de cesta básica, bem como envolveu o nome da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Juliana Caetano Ortega, e do Prefeito Municipal, José Gilberto Garcia, sem nenhum conhecimento, autorização ou responsabilidade destes, fato este que repercutiu de forma negativa no âmbito municipal.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 07/08).

Na sequência, o Coordenador da Comissão de Correição Administrativa expediu duas Comunicações Internas; a primeira de número 5/2020/CORREIÇÃO encaminhada ao Diretor – Geral de Recursos Humanos, solicitando a cópia do registro de funcionário contendo informações funcionais, tais como cargo, função e atribuição, com o respectivo período do exercício, e anotações funcionais desabonadoras e/ou elogios.

A segunda de número 6/2020/CORREIÇÃO, encaminhada a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando:

- 1) *Existem programas assistências desenvolvidas pelo Poder Executivo de Nova Andradina no Distrito de Nova Casa Verde durante o exercício de 2020 concenente à entrega de cestas/kit de alimentos e outros?*
- 2) *Explicar o mecanismo destes programas para a entrega dos benefícios aos cidadãos.*
- 3) *Informe os servidores que integram a equipe do programa assistencial. Esclareça se o servidor M. C. da S. exerce alguma função nestes programas;*
- 4) *Explane obre eventos que podem auxiliar na elucidação dos fatos investigados por esta comissão.*

As respostas das Comunicações internas acima mencionadas constam às fls. 13-27 dos autos.

Ato contínuo, o Coordenador da Comissão certificou nos autos que na data de 9 de outubro de 2021 acessou o site de jornalística digital "jornal da nova" e identificou a matéria "Servidor da Prefeitura pede presença em reunião política a "troco" de cesta básica em Casa Verde", inclusive juntou o link da matéria e realizou o download do vídeo disponível na mesma (f. 29-33).

Em seguida, foi designado audiência de instrução para o dia 20 de outubro de 2021, às 07:30 (sete horas e trinta minutos), sendo procedido a expedição de mandados de citação e intimação do servidor investigado, bem como mandado de intimação das testemunhas Laura Cristina Fernandes Rupere e Julliana Caetano Ortega (f. 35-38).

No dia, local e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor sindicado desacompanhado de advogado, bem como todas as testemunhas intimadas. Aberta a audiência, foram colhidas as declarações inicialmente do servidor sindicado e após das testemunhas. Dispensou-se a produção de outras provas se não as existentes nos autos, notadamente a documental e testemunhal (f. 40-50).

As declarações prestadas pelo servidor sindicado na audiência de instrução foram recebidas como defesa prévia, na oportunidade o sindicado reconheceu ser ele no vídeo juntado aos autos e que suas falas foram mal interpretadas; que não houve troca de cesta básica pelo comparecimento ao local, bem como que não possui qualquer relação com eventuais entregas de cestas básicas no Distrito de Nova Casa Verde.

Relatou que na época dos fatos surgiu boatos que haveria a paralisação da entrega de cestas básicas e que devido a grande procura de informações, o sindicado tomou a iniciativa de gravar um vídeo e um áudio para explicar que a entrega de cestas básicas não seriam paralisadas, que o único erro do sindicado foi ter gravado um único vídeo que convida para participar da reunião com propostas políticas e informar que as cestas básicas continuariam a serem entregues, sendo que para evitar problemas deveria ter gravado dois vídeos.

Afirmou que a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Julliana Caetano Ortega, e o Prefeito Municipal, José Gilberto Garcia, não sabiam da existência da gravação do vídeo e do áudio (f. 42-44).

Após, o servidor sindicado apresentou declaração final, na qual, em síntese, afirmou que o áudio e o vídeo juntado aos autos foram feitos por ele, mas negou que prometeu entregar cestas básicas para participar de qualquer reunião ou por votos.

Declarou que não teve a intenção de prejudicar o Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania ou a Prefeitura Municipal. Asseverou que houve uma mal

interpretação da gravação de áudio, onde a intenção era convidar as pessoas para uma reunião e a outra informar que o CRAS atenderia normalmente as pessoas que precisassem do benefício que é a cesta.

Ressaltou que todos os atendimentos as famílias são realizados pela equipe do CRAS, onde o mesmo não trabalha e que não exerce qualquer função (f. 52).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação administrativa do servidor sindicado, tendo em vista** a prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria n.º 13, de 10 de novembro de 2020, notadamente o disposto no artigo 198, incisos IV e X, da Lei Complementar 042/2002, sugerindo aplicação da pena de advertência, com fulcro no artigo 208, I, do referido diploma legal.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor sindicado deve ser condenado administrativamente pelos ilícitos funcionais descritos na Portaria n.º 13, de 10 de novembro de 2020, notadamente quanto ao dever do servidor público de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, inciso X, da LC 042/2002).

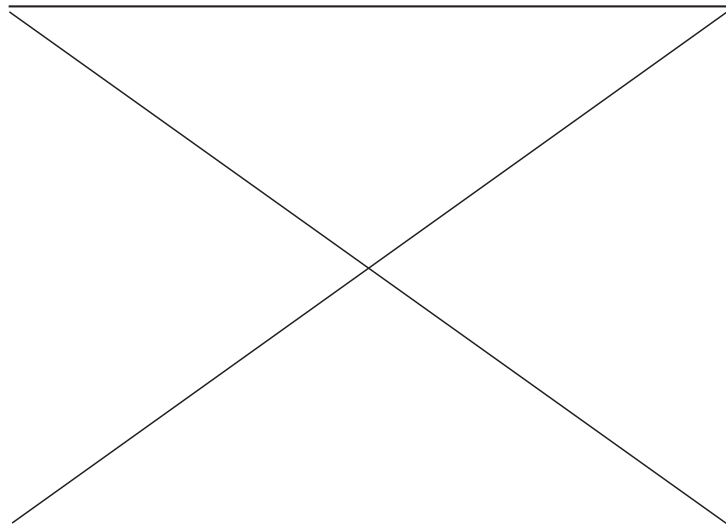
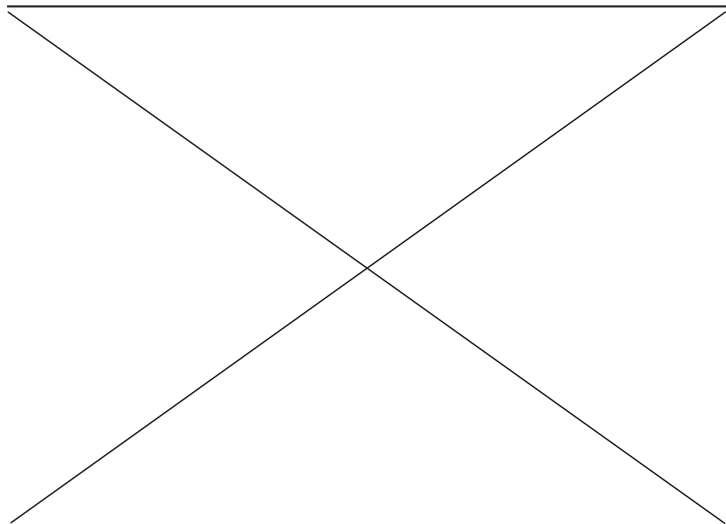
Isso porque, analisando-se o conteúdo fático probatório contido nos autos, verifica-se que o áudio juntado às fls. 33 dos autos realizado pelo servidor sindicado aponta um convite para determinada reunião política, e efetivamente, leva a interpretação de eventuais ouvintes que haveria reunião política em troca de cestas básicas, bem como menciona claramente o nome de autoridades administrativas (Secretária Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal).

O próprio servidor sindicado em instrução processual afirmou que agiu erroneamente ao gravar apenas um vídeo contendo duas informações, sendo que a primeira informação consistia no convite para uma reunião política, e a segunda, na continuidade da entrega de cestas básicas:

M. C. da S. (fls. 42/44):

[...] o depoente tomou a iniciativa de gravar um vídeo e um áudio para explicar que a entrega de cestas básicas não seria paralisada; que o único erro do depoente foi ter gravado um único vídeo que convida para participar de uma reunião com propostas políticas e informar que as cestas básicas continuariam sendo entregues; que para evitar problemas, deveria ter gravado dois vídeos; [...] que o depoente também gravou um áudio para o grupo de mães/pais das crianças que ele desempenha suas funções no aplicativo de "WhatsApp"; que

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



o único erro desse áudio também foi não ter dividido o conteúdo (não paralisação da cesta básica + convite para reunião com propostas políticas); que nessa reunião política não foi oferecida nenhuma vantagem para os seus participantes [...]

A repercussão do conteúdo de média realizado pelo servidor sindicado foi tão avassalador que gerou matéria em jornal do Município de Nova Andradina, com o seguinte título "Servidor da Prefeitura pede presença em reunião política a "troco" de cesta básica em Casa Verde" (fls. 29/33).

A Secretária Municipal de Assistência Social, Julliana Caetano Ortega, testemunhou a repercussão negativa dos fatos apurados:

Julliana Caetano Ortega (fls. 48/50):

[...] que o vídeo e o áudio virilizaram; que teve uma repercussão polêmica [...].

Ainda, em simples consulta no Google, verifica-se que vários jornais publicaram a matéria da suposta troca de cesta básica por presença em reunião política, tais como, "Campo Grande News", "Nova News" e "Nova notícias".

Desta feita, resta patente que a conduta do sindicado, no caso vertente, foi incompatível com a exigida dos servidores públicos, repercutindo, diretamente na moralidade administrativa.

De outro norte, importante ressaltar que não houve autorização por parte das autoridades administrativas ou até mesmo conhecimento destes acerca da utilização de seus respectivos nomes pelo servidor sindicado nas mídias constantes à fl. 33 dos autos:

M. C. da S. – investigado (fls. 42/44):

[...] que o Prefeito Gilberto e nem a Secretária de Assistência Social sabiam da existência de gravação de vídeo e do áudio; que eles não deram autorização para utilizar os respectivos nomes [...]

Julliana Caetano Ortega (fls. 48/50):

[...] que é secretária municipal de assistência social e cidadania desde o ano de 2017; que tem conhecimento dos fatos apurados nestes autos; que recebeu o áudio e o vídeo apurado neste feito por meio do aplicativo "WhatsApp"; que não autorizou o sindicado a utilizar o seu nome ou serviços de sua secretária em troca de qualquer favor ou promessa política; que não atua dessa forma, que sempre orientou seus servidores a pautarem sua conduta com ética, responsabilidade e legalidade [...]

Destarte, não houve qualquer "troca" de cestas básicas por presença de famílias em reunião para propostas políticas, inclusive a reunião não foi realizada:

M. C. da S. – investigado (fls. 42/44):

[...] que não houve troca de cesta básica pelo comparecimento no local, que não houve promessa de benefício para quem comparecesse ao local; que não houve qualquer promessa de prejuízo para quem deixasse de comparecer ao local; [...] que nessa reunião política não foi oferecida nenhuma vantagem para os seus participantes; que por motivos pessoais acabou nem sendo realizada essa reunião [...].

E não poderia ser diferente já que a concessão de cestas básicas depende do preenchimento de requisitos técnicos, conforme informação prestada pela Secretária Municipal de Assistência Social na C.I nº. 207/2021/SEMCIAS (fls. 22):

2) Os benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas o que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. Para solicitar o Benefício Eventual, o cidadão deve procurar as unidades dos CRAS. A ofertada desses benefícios também pode ocorrer por meio de atendimentos feitos pela equipes da Assistência Social. O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações: **Nascimento; Morte; vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública.** Por meio de atendimento realizado pelo equipamentos dos Cras por meio de registro em ficha de triagem com ficha armazenada em cada equipamento, sendo atendimento social, visita domiciliar, grupos, demanda espontânea e busca ativa. Ressaltando que os atendimentos para as famílias que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

No mesmo sentido, caminham as declarações colhidas no feito:

Laura Cristina Fernandes Rupere (fls. 45/47):

[...] que para a entrega de cestas básicas ou outros mantimentos é necessário preencher os requisitos técnico, que são avaliados pela equipe do CRAS; que atendendo os requisitos técnicos a família é contemplada; que a equipe do CRAS para a concessão do benefício não precisa de autorização do investigado.

Julliana Caetano Ortega (fls. 48/50):

[...] que a orientação e para conceder o benefício assistencial somente para aqueles que cumprirem os requisitos técnicos; [...] que os serviços da Secretaria foram realizados independente da ideologia partidárias das famílias; que esse não compõe o critério técnico para o deferimento ou indeferimento do benefício assistencial [...].

Ressalta-se, outrossim, que o servidor sindicado não possui qualquer relação com entrega de cestas básicas no Distrito de Nova Casa Verde (parecer autorizativo de concessão ou algo nesse sentido):

M. C. da S. – investigado (fls. 42/44):

[...] que exerce suas funções no Distrito de Nova Casa Verde; que suas atribuições inclui-se a de orientados social; que não tem qualquer relação com eventuais entregas de cestas básicas naquele Distrito de Nova Casa Verde; que não é necessário para obtenção de cestas básicas no Distrito de Nova Casa Verde qualquer autorização, parecer ou algo do tipo do depoente; que quem realiza esse serviço é o CRAS; que a sede do CRAS é na cidade de Nova Andradina.

Laura Cristina Fernandes Rupere (fls. 45/47):

[...] que é o CRAS do Durval Andrade filho que atende o Distrito de Nova Casa Verde; que na época dos fatos (final de 2020) exercia as atribuições técnicas de atendimento; que elabora relatório (não social) com as informações das famílias atendidas; que conhece o senhor M...; que a depoente exerce suas funções de terças e quintas-feiras no Distrito de Nova Casa Verde; [...] que o investigado M... não exerce qualquer influência no desempenho das atribuições da depoente ou do CRAS para a entrega de mantimentos ou qualquer outro benefício; que exerce essas funções com independência; que para a entrega de cestas básicas ou outros mantimentos é necessário preencher os requisitos técnico, que são avaliados pela equipe do CRAS.

Portanto, da análise dos autos, constata-se que o servidor sindicado não tem qualquer relação com a entrega de cestas básicas no Distrito de Nova Casa Verde (parecer autorizativo ou algo nesse sentido), até porque a concessão de cestas básicas depende do preenchimento de requisitos técnicos, bem como que, efetivamente, não houve troca de cestas básicas em comparecimento em reunião de cunho político.

Contudo, o servidor sindicado ao gravar o áudio e o vídeo constantes dos autos, utilizando o nome de autoridades administrativas sem autorização ou conhecimento dos mesmos, e contendo informação que cuja interpretação levou a fatos infundados que repercutiram de forma negativa no âmbito municipal, acabou por descumprir o dever do servidor público municipal da lealdade as instituições que servir, e repercutiu, na moralidade a administrativa, logo, a condenação administrativa do sindicado é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, tenho por bem que:

a) CONDENAR o servidor sindicado M. C. da S., com relação aos ilícitos funcionais previstos no art. 198, IV e X, da Lei Complementar n. 42/2002, uma vez que sobejou comprovado nos autos que o servidor sindicado introduziu na mídia conteúdo envolvendo o nome de autoridades administrativas sem autorização ou conhecimento destes, contendo informação cuja interpretação levou a fatos infundados, o que repercutiu de forma negativa no âmbito municipal.

b) ABSOLVER POR FALTA DE PROVAS o servidor sindicado M. C. da S., com relação aos ilícitos funcionais previstos nos artigos 198, incisos I, III, V e artigo 199, II, da Lei Complementar n. 42/2002, ante a ausência de fatos capazes de configurar o tipo administrativo.

Diante disso, tendo em vista a violação aos ilícitos funcionais previstos no art. 198, IV e X, da Lei Complementar n. 42/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar n. 42/2002, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público M. C. da S.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 09 de fevereiro de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 550/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 550/2022**, no Valor de **R\$: 3.801,60**, do **Processo nº: 88413/2020**, celebrado com a Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº: 07.847.837/0001-10.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

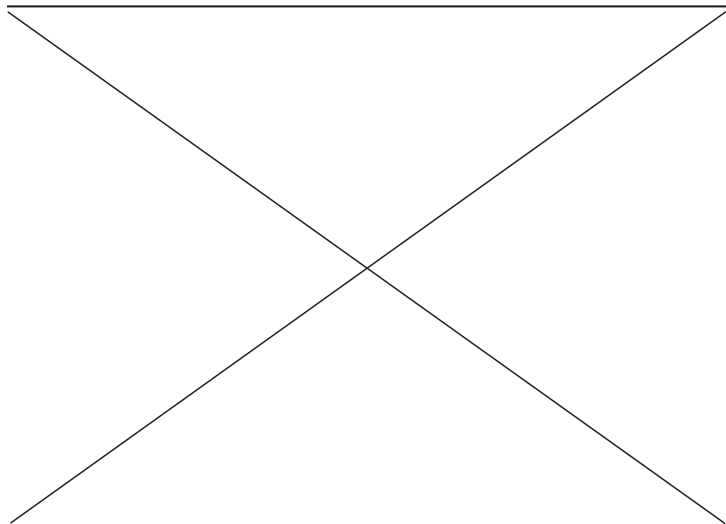
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1323/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1323/2021**, no Valor de R\$: 1.596,00, do Processo nº: 94533/2021, celebrado com a Empresa: RUSSI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº: 05.438.602/0001-49.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Abril, de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2021, celebrado com as Empresa **F A DE JESUS e RODINE & GARCIA LTDA.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de abril de 2022.

Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 230/2021

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 230/2021, celebrado com a Empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril de 2022.

Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO INT.SOCIAL - FMHIS**

Extrato de Empenho Nº.: 2/22 Data: 18/04/2022

Licitação: Processo: 94387/21, Pregão: 097/2021, Ata nº.: 69/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.15	- FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO INT. SOCIAL
Funcional:	16.482.0009	- Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.049	- Manutenção e enc. do Fundo de Habitação
Elemento:	3.3.90.32.99.00.00.00.00.01.-	- OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Valor Total do Empenho: 33.345,30 (trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Credor: 11 METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER MUNICÍPIOS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021 (Licitação Nº: 97/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 809/22 Data: 19/04/2022

Licitação: Processo: 96495/2021, Pregão: 136/2021, Ata nº.: 81/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.-	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos)

Credor: 2331 MAIORCA SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E PADRONIZACA

Objeto:
Aquisição de LEITE com a finalidade de atender diversas ações judiciais CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021 (Licitação Nº: 136/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 810/22 Data: 19/04/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.-	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 5.260,80 (cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS

MATO GROSSO DO SUL**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Data: 11/14/2022

Extrato de Empenho

Nº do empenho: 641/22

Pregão Presencial 2/2022

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

Órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0010	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.011	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.30.21.00.00.00	- Material de Limpeza e Produção de Higienização

Valor Total do Empenho: R\$ 6.040,40 (Seis mil quarenta reais e quarenta centavos).

Credor: 836 MARLI COSIM DE OLIVEIRA ME

Despesa que se empenha para ocorrer com a aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza, referente ao Pregão nº 02/2022, processo nº 9/2022, autorização de fornecimento nº 8/2022.

Especificação:

- 40,00 UN - AROMATIZANTE CONCENTRADO/ESSENCIA AROMÁTICA 140ML, PARA DESODORIZAR RALOS, LIXEIRAS, BANHEIROS, PISOS e AZULEJOS AROMA LAVANDA.
- 40,00 UN - AROMATIZANTE CONCENTRADO/ESSENCIA AROMÁTICA 140ML, PARA DESODORIZAR RALOS, LIXEIRAS, BANHEIROS, PISOS e AZULEJOS AROMA ALECRIM.
- 150,00 UN - ÁLCOOL 70º INPM 1 LITRO COM 99,8 DE EFICÁCIA NA DESTRUIÇÃO DE BACTÉRIAS e VÍRUS DESDE QUE ATUE POR AO MENOS 10 MINUTOS NA SUPERFÍCIE.
- 100,00 UN - ALCOL EM GEL 70% COM AÇÃO HIDRATANTE 500ML.
- 75,00 UN - DESINFETANTE 2L TIPO 01 AROMA KAIKAK.
- 75,00 UN - DESINFETANTE 2L TIPO 01 AROMA LAVANDA.
- 50,00 UN - DETERGENTE, 500 ML, NEUTRO.
- 150,00 UN - LIMPADOR MULTI-USO 500ML - EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VEJA LIMPEZA MULTIUSO - ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA e ÁGUA, LAURAMINA ÓXIDA, ALCALINIZANTE.
- 10,00 CX - Sabão em Pó - Com pó ultrafino, dissolve rapidamente não deixa resíduos que danificam a roupas - Remove as manchas na primeira lavagem - Indicado para uso profissional - Alto rendimento: 70 lavagens Composição: Tensioativo aniónico, tamponantes, coadjuvantes, sinérgica, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias e carga. Contém alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.
- 150,00 UN - SACO DE LIXO PRETO EXTRA FORTE TIP 1 50L.
- 200,00 PCT SACO PARA LIXO NA COR: PRETA, EXTRA REFORÇADO 100 LITROS, MEDIDAS: 0,85CM X 1,00CM, PACOTE COM 10 SACOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 021, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2022, publicado através da Portaria n° 09 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto n° 3.003, de 11 de abril de 2022 da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

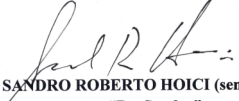
Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022, data que sucede o feriado nacional de 21 de abril de 2022 (Tiradentes).

Art. 2°. Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS na data supramencionada, sendo que os serviços considerados essenciais terão suas atividades normais.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2022.


SANDRO ROBERTO HOICI (sem partido)
"Dr. Sandro"
Vereador e 1° Vice-Presidente

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislattivo@novaandradina.ms.leg.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2022

CONTRATO: 024/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: PESENTI & PELAIS LTDA

PROCESSO n°: 239/2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

OBJETO: Aquisição de bisturis eletrônico para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (08/04/2022 à 08/04/2023).

DATA: 08/04/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

PESENTI & PELAIS LTDA

Contratada



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU/NA N° 02
RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 06/2022
NOVA ANDRADINA/MS

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei n° 886, de 9 de junho de 2010, divulga e homologa o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n° 06/2022, a fim de selecionar profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT.

1 - DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 - A Relação contendo o Resultado Preliminar e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.2 - Número de vagas

- 1.2.1 01 (Uma) vaga para Auxiliar de Limpeza;
1.2.2 01 (Uma) vaga para Fisioterapeuta;
1.2.3 02 (Duas) vagas para Fonoaudiólogo(a);
1.2.4 04 (Quatro) vagas para Técnico de Informática;

2 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 - Para classificação dos candidatos foram utilizados os critérios especificados no item 5 e requisitos básicos exigidos no respectivo cargo constante no Anexo I do Edital de abertura do PSS N.º 06/2022.

Nova Andradina/MS, 18 de Abril de 2022.

Tatiane Aparecida Negri Cremasco
Presidente da Comissão Organizadora
do PSS 05/2022

Norberto Fabri Junior
Diretor Geral da FUNSAU-NA

ANEXO I DO EDITAL N° 02
PSS N° 06/2022
RESULTADO PRELIMINAR
AUXILIAR DE LIMPEZA

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EDILEI BARBOSA	0,00	1º
CRISTIANE PATRICIA DE PAULA SILVA	0,00	2º
DANIELLE MARINHO DOS SANTOS	0,00	3º

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HEWERTON DE MORAES OLIVEIRA	60,00	1º
CARLOS ALBERTO TOLETO PICOLO	59,00	2º
SANDRO APARECIDO SOARES	48,00	3º
DANILO JOSE MORAES	30,00	4º
BRUNO MARTINS CARRIEL	13,00	5º

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsauna.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 52/2022 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 52/2022 Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

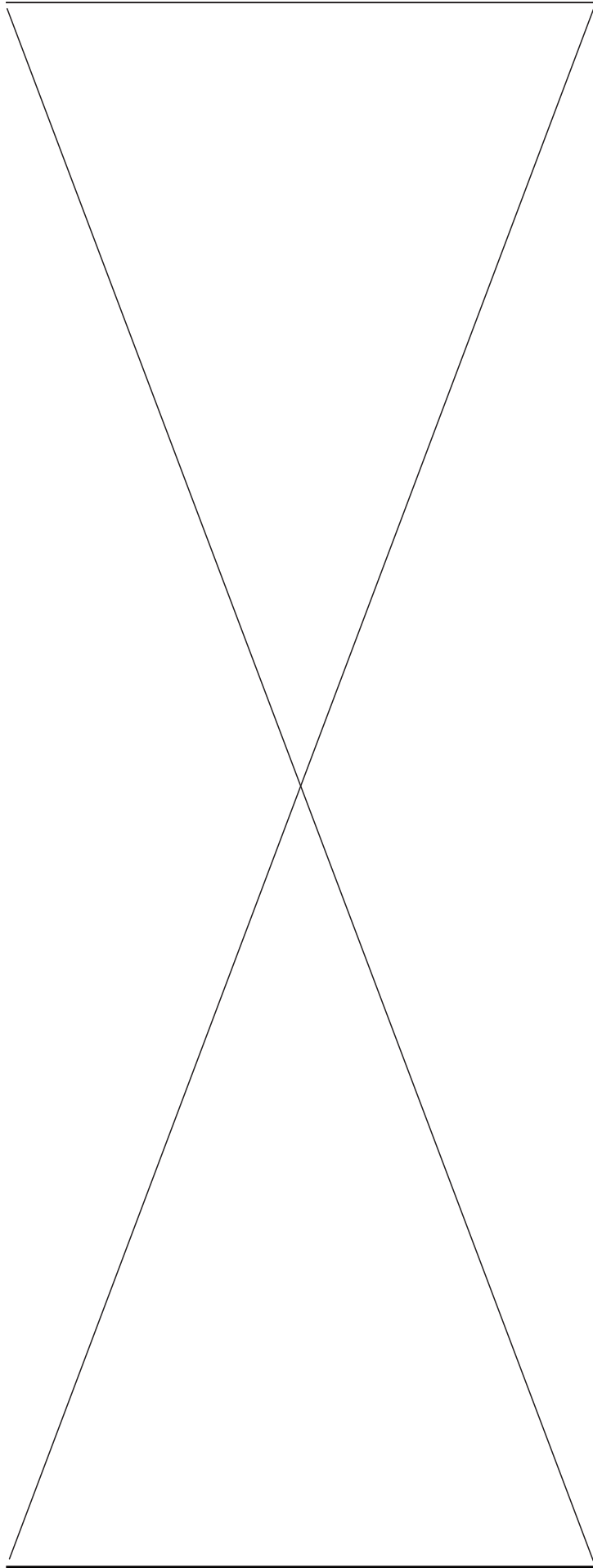
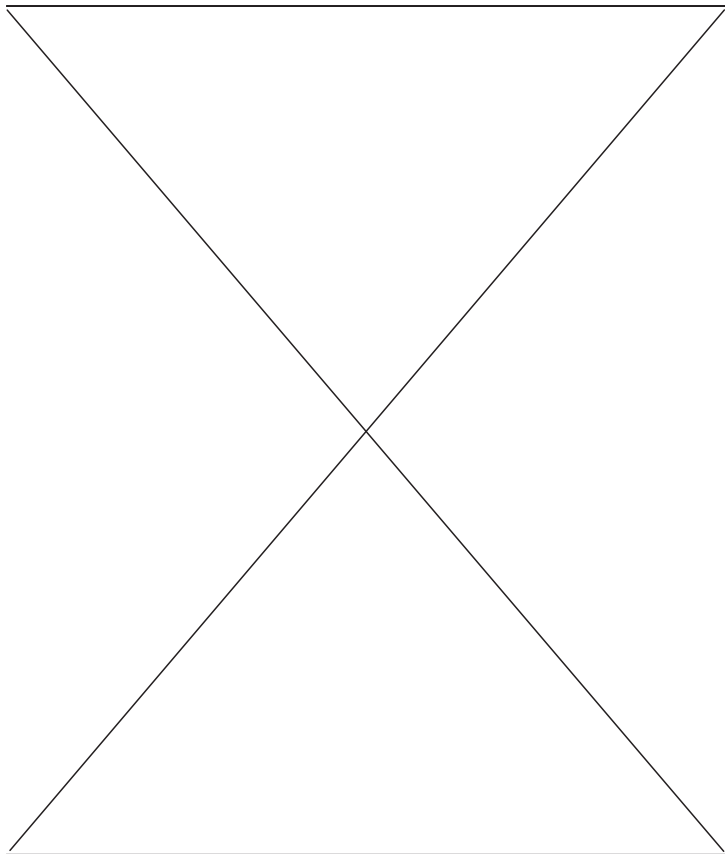
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2022
- b) Licitação Nr.: 52/2022-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 18/04/2022
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O SETOR DE LAVANDERIA - FUNSAU-NA

				(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):				
	<u>Qtd de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>	
Lote: 1 - 000204 - POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	5	0,0000	14 950,00	
Total por Fornecedor:	5		14 950,00	
Total:	5		14 950,00	

Nova Andradina, 18 de Abril de 2022.

NORBERTO FABRI JUNIOR DIRETOR GERAL



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	236.403.704,00	236.403.704,00	39.735.002,51	16,81	39.735.002,51	16,81	196.668.701,49
RECEITAS CORRENTES	229.848.704,00	229.848.704,00	38.860.477,59	16,91	38.860.477,59	16,91	190.988.226,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.645.000,00	37.645.000,00	4.680.284,39	12,43	4.680.284,39	12,43	32.964.715,61
IMPOSTOS	34.004.000,00	34.004.000,00	3.862.647,88	11,36	3.862.647,88	11,36	30.141.352,12
TAXAS	3.605.000,00	3.605.000,00	787.893,38	21,86	787.893,38	21,86	2.817.106,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	44.000,00	44.000,00	29.743,13	67,60	29.743,13	67,60	14.256,87
CONTRIBUIÇÕES	10.243.004,00	10.243.004,00	1.370.528,16	13,38	1.370.528,16	13,38	8.872.475,84
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.513.004,00	5.513.004,00	519.309,85	9,42	519.309,85	9,42	4.993.694,15
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.734.000,00	4.734.000,00	851.218,31	17,98	851.218,31	17,98	3.882.781,69
RECEITA PATRIMONIAL	1.063.500,00	1.063.500,00	862.656,01	81,11	862.656,01	81,11	200.843,99
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.028.500,00	1.028.500,00	825.432,45	80,26	825.432,45	80,26	203.067,55
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO E OUTROS	39.000,00	39.000,00	37.223,56	95,45	37.223,56	95,45	1.776,44
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
CESSÃO DE DIREITOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
OUTROS SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	178.409.700,00	178.409.700,00	31.712.432,10	17,78	31.712.432,10	17,78	146.697.267,90
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	63.764.700,00	63.764.700,00	11.529.951,54	18,08	11.529.951,54	18,08	52.234.748,46
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	67.614.000,00	67.614.000,00	12.355.950,82	18,27	12.355.950,82	18,27	55.258.049,18
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00

Continua 1/5

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	236.403.704,00	236.403.704,00	39.735.002,51	16,81	39.735.002,51	16,81	196.668.701,49
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	47.004.000,00	47.004.000,00	7.826.529,74	16,65	7.826.529,74	16,65	39.177.470,26
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.503.500,00	2.503.500,00	234.576,93	9,37	234.576,93	9,37	2.268.923,07
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	325.000,00	325.000,00	105.270,77	32,39	105.270,77	32,39	219.729,23
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.714.000,00	1.714.000,00	121.105,36	7,07	121.105,36	7,07	1.592.894,64
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	472.500,00	472.500,00	8.200,80	1,74	8.200,80	1,74	464.299,20
RECEITAS DE CAPITAL	6.555.000,00	6.555.000,00	874.524,92	13,34	874.524,92	13,34	5.680.475,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.004.000,00	2.004.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.004.000,00	2.004.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	554.000,00	554.000,00	155.607,30	28,09	155.607,30	28,09	398.392,70
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	504.000,00	504.000,00	155.607,30	30,87	155.607,30	30,87	348.392,70
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.005.000,00	4.005.000,00	718.917,62	17,95	718.917,62	17,95	3.286.082,38
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.604.500,00	3.604.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.500,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	404.500,00	404.500,00	718.917,62	177,73	718.917,62	177,73	-314.417,62
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

Continua 2/5

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	236.403.704,00	236.403.704,00	39.735.002,51	16,81	39.735.002,51	16,81	196.668.701,49
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.100.296,00	13.100.296,00	834.860,16	6,37	834.860,16	6,37	12.265.435,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	249.504.000,00	249.504.000,00	40.569.862,67	16,26	40.569.862,67	16,26	208.934.137,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	249.504.000,00	249.504.000,00	40.569.862,67	16,26	40.569.862,67	16,26	208.934.137,33
DÉFICIT (VI)	---	---	---	---	---	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	249.504.000,00	249.504.000,00	40.569.862,67	16,26	40.569.862,67	16,26	---
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.211.710,24	---	---	7.211.710,24	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	7.211.710,24	---	---	7.211.710,24	---	---

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	228.815.268,00	236.026.978,24	76.742.968,04	76.742.968,04	159.284.010,20	23.071.175,85	23.071.175,85	212.955.802,39	22.124.295,45
DESPESAS CORRENTES	201.813.064,01	208.807.127,58	74.223.386,77	74.223.386,77	134.583.740,81	22.207.277,49	22.207.277,49	186.599.850,09	21.286.124,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.228.354,06	111.219.562,47	19.809.504,68	19.809.504,68	91.410.057,79	14.563.201,81	14.563.201,81	96.656.360,66	14.273.867,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	28.975,86	28.975,86	191.024,14	28.975,86	28.975,86	191.024,14	28.975,86

Continua 3/5

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/5

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	228.815.268,00	236.026.978,24	76.742.968,04	76.742.968,04	159.284.010,20	23.071.175,85	23.071.175,85	212.955.802,39	22.124.295,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.364.709,95	97.367.565,11	54.384.906,23	54.384.906,23	42.982.658,88	7.615.099,82	7.615.099,82	89.752.465,29	6.983.280,57
DESPESAS DE CAPITAL	25.002.203,99	25.219.850,66	2.519.581,27	2.519.581,27	22.700.269,39	863.898,36	863.898,36	24.355.952,30	838.171,37
INVESTIMENTOS	22.942.203,99	23.159.850,66	1.946.995,47	1.946.995,47	21.212.855,19	291.312,56	291.312,56	22.868.538,10	265.585,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.060.000,00	2.060.000,00	572.585,80	572.585,80	1.487.414,20	572.585,80	572.585,80	1.487.414,20	572.585,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.170.296,00	13.170.296,00	2.763.216,83	2.763.216,83	10.407.079,17	1.375.934,23	1.375.934,23	11.794.361,77	828.926,91
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	241.985.564,00	249.197.274,24	79.506.184,87	79.506.184,87	169.691.089,37	24.447.110,08	24.447.110,08	224.750.164,16	22.953.222,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	241.985.564,00	249.197.274,24	79.506.184,87	79.506.184,87	169.691.089,37	24.447.110,08	24.447.110,08	224.750.164,16	22.953.222,36
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	---	---	---	16.122.752,59	---	17.616.640,31
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	241.985.564,00	249.197.274,24	79.506.184,87	79.506.184,87	---	24.447.110,08	40.569.862,67	---	40.569.862,67
RESERVA DO RPPS	7.514.436,00	7.514.436,00	---	---	7.514.436,00	---	---	7.514.436,00	---

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	13.100.296,00	13.100.296,00	834.860,16	6,37	834.860,16	6,37	12.265.435,84
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.100.296,00	13.100.296,00	834.860,16	6,37	834.860,16	6,37	12.265.435,84

Continua 4/5

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 5/5

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	13.100.296,00	13.100.296,00	834.860,16	6,37	834.860,16	6,37	12.265.435,84
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.478.000,00	9.478.000,00	583.784,43	6,16	583.784,43	6,16	8.894.215,57
Contribuições Sociais - Intra OFSS	9.478.000,00	9.478.000,00	583.784,43	6,16	583.784,43	6,16	8.894.215,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.622.296,00	3.622.296,00	251.075,73	6,93	251.075,73	6,93	3.371.220,27
Demais Receitas Correntes	3.622.296,00	3.622.296,00	251.075,73	6,93	251.075,73	6,93	3.371.220,27

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	13.170.296,00	13.170.296,00	2.763.216,83	2.763.216,83	10.407.079,17	1.375.934,23	1.375.934,23	11.794.361,77	828.926,91
DESPESAS CORRENTES	13.084.296,00	13.084.296,00	2.763.216,83	2.763.216,83	10.321.079,17	1.375.934,23	1.375.934,23	11.708.361,77	828.926,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.462.000,00	9.462.000,00	1.256.762,45	1.256.762,45	8.205.237,55	1.124.858,50	1.124.858,50	8.337.141,50	577.851,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.622.296,00	3.622.296,00	1.506.454,38	1.506.454,38	2.115.841,62	251.075,73	251.075,73	3.371.220,27	251.075,73
DESPESAS DE CAPITAL	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00

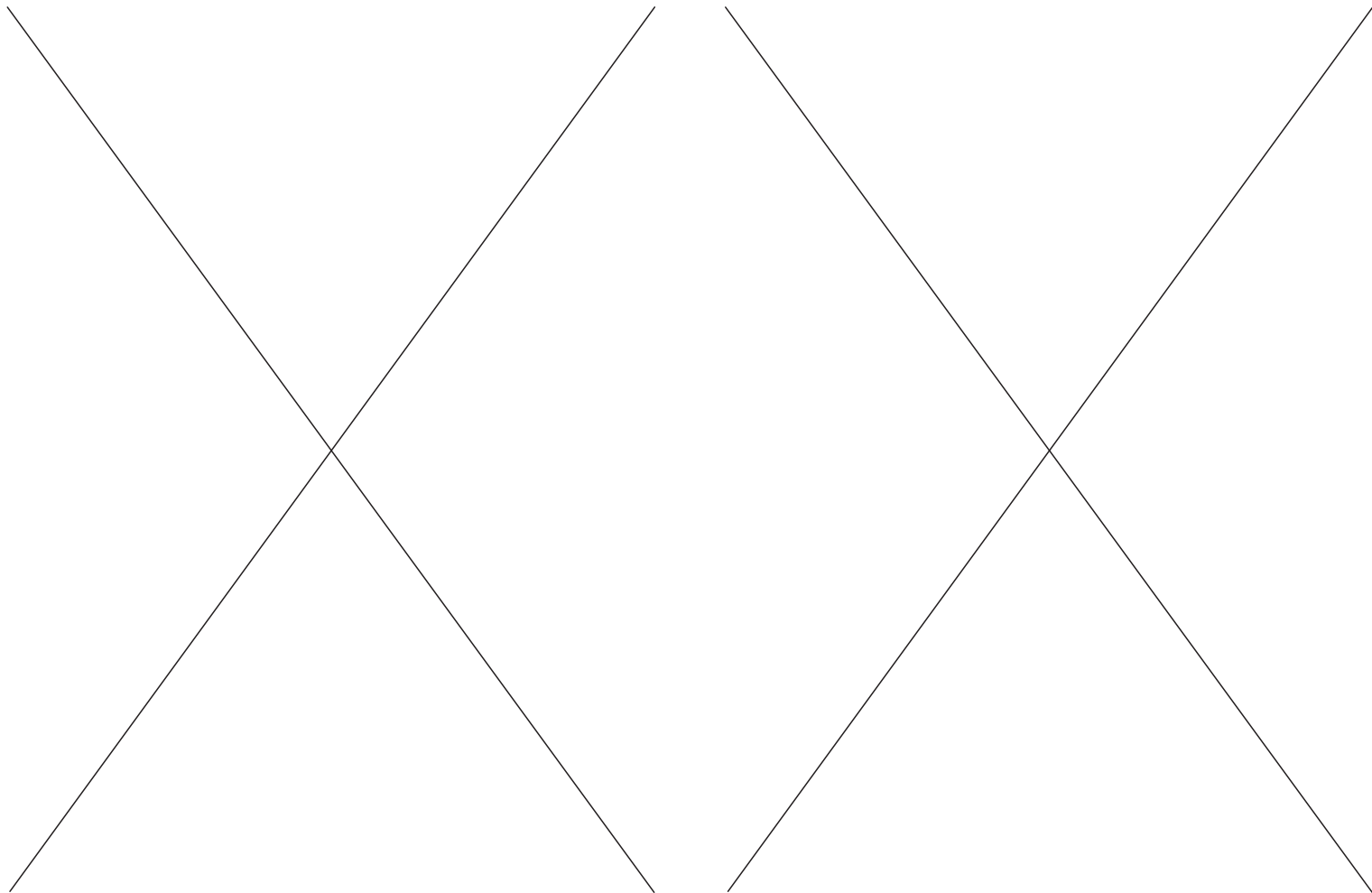
FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	228.815.268,00	236.026.978,24	76.742.968,04	76.742.968,04	96,52	159.284.010,20	23.071.175,85	23.071.175,85	94,37	212.955.802,39
Legislativa	9.138.300,00	9.138.300,00	6.550.852,27	6.550.852,27	8,24	2.587.447,73	1.046.835,43	1.046.835,43	4,28	8.091.464,57
Ação Legislativa	9.138.300,00	9.138.300,00	6.550.852,27	6.550.852,27	8,24	2.587.447,73	1.046.835,43	1.046.835,43	4,28	8.091.464,57
Judiciária	1.385.500,00	1.345.500,00	47.705,39	47.705,39	0,06	1.297.794,61	19.815,63	19.815,63	0,08	1.325.684,37
Ação Judiciária	161.000,00	121.000,00	7.041,02	7.041,02	0,01	113.958,98	7.041,02	7.041,02	0,03	113.958,98
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.224.500,00	1.224.500,00	40.664,37	40.664,37	0,05	1.183.835,63	12.774,61	12.774,61	0,05	1.211.725,39
Administração	23.839.604,00	23.789.604,00	8.556.111,89	8.556.111,89	10,76	15.233.492,11	2.550.789,44	2.550.789,44	10,43	21.238.814,56
Administração Geral	8.529.604,00	8.529.604,00	2.459.959,72	2.459.959,72	3,09	6.069.644,28	923.811,92	923.811,92	3,78	7.605.792,08
Administração Financeira	12.790.000,00	12.790.000,00	5.269.911,06	5.269.911,06	6,63	7.520.088,94	1.495.364,51	1.495.364,51	6,12	11.294.635,49
Controle Interno	250.000,00	250.000,00	33.114,01	33.114,01	0,04	216.885,99	33.114,01	33.114,01	0,14	216.885,99
Tecnologia da Informatização	2.200.000,00	2.200.000,00	793.127,10	793.127,10	1,00	1.406.872,90	98.499,00	98.499,00	0,40	2.101.501,00
Comunicação Social	70.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Segurança Pública	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Informação e Inteligência	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Assistência Social	10.883.900,00	10.883.900,00	5.074.624,75	5.074.624,75	6,38	5.809.275,25	1.298.238,09	1.298.238,09	5,31	9.585.661,91
Assistência ao Idoso	210.000,00	208.000,00	25.427,51	25.427,51	0,03	182.572,49	3.163,20	3.163,20	0,01	204.836,80
Assistência ao Portador de Deficiência	190.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	97.500,00	101.500,00	6.403,12	6.403,12	0,01	95.096,88	237,00	237,00	0,00	101.263,00
Assistência Comunitária	10.386.400,00	10.415.400,00	5.042.794,12	5.042.794,12	6,34	5.372.605,88	1.294.837,89	1.294.837,89	5,30	9.120.562,11
Previdência Social	11.624.864,00	11.624.864,00	1.828.100,82	1.828.100,82	2,30	9.796.763,18	1.537.672,46	1.537.672,46	6,29	10.087.191,54
Previdência do Regime Estatutário	11.624.864,00	11.624.864,00	1.828.100,82	1.828.100,82	2,30	9.796.763,18	1.537.672,46	1.537.672,46	6,29	10.087.191,54
Saúde	61.277.500,00	61.277.500,00	27.527.733,93	27.527.733,93	34,62	33.749.766,07	8.532.614,77	8.532.614,77	34,90	52.744.885,23
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Atenção Básica	36.353.500,00	36.088.500,00	10.879.651,33	10.879.651,33	13,68	25.208.848,67	4.695.286,79	4.695.286,79	19,21	31.393.213,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.476.000,00	22.726.000,00	16.394.947,62	16.394.947,62	20,62	6.331.052,38	3.617.061,16	3.617.061,16	14,80	19.108.938,84
Suporte Profilático e Terapêutico	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
Vigilância Sanitária	239.000,00	254.000,00	44.660,95	44.660,95	0,08	209.339,05	43.876,87	43.876,87	0,18	210.123,13
Vigilância Epidemiológica	704.000,00	704.000,00	208.474,03	208.474,03	0,26	495.525,97	176.389,95	176.389,95	0,72	527.610,05
Alimentação e Nutrição	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Educação	63.088.450,00	70.153.146,09	16.264.145,15	16.264.145,15	20,46	53.889.000,94	5.037.186,04	5.037.186,04	20,60	65.115.960,05
Alimentação e Nutrição	900.000,00	900.000,00	19.339,00	19.339,00	0,02	880.661,00	6.198,61	6.198,61	0,03	893.801,39
Ensino Fundamental	51.165.450,00	57.219.298,54	12.709.048,07	12.709.048,07	15,98	44.510.250,47	4.432.807,89	4.432.807,89	18,13	52.786.490,65
Educação Infantil	9.472.000,00	10.482.847,55	3.535.758,08	3.535.758,08	4,45	6.947.089,47	598.179,54	598.179,54	2,45	9.884.668,01

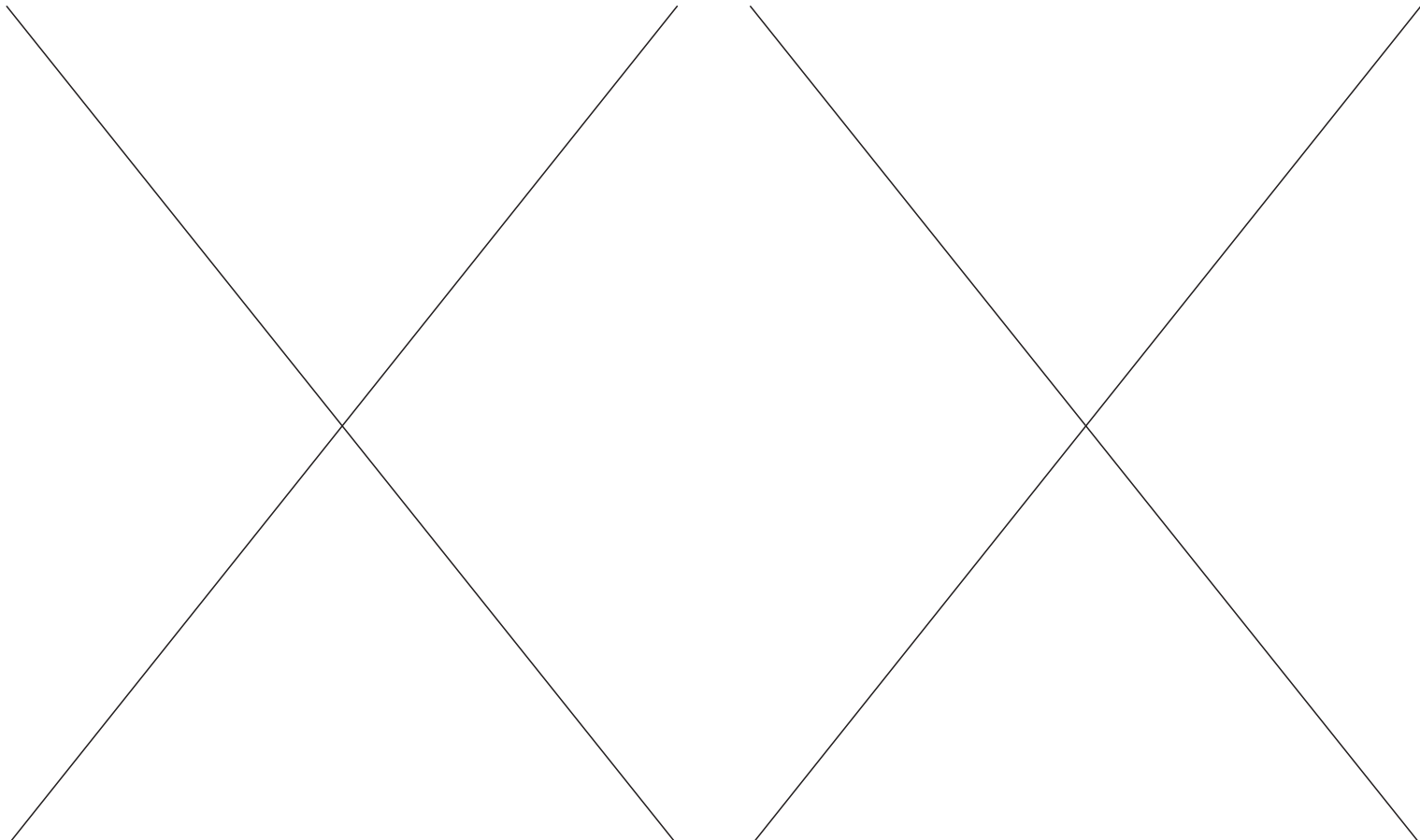
Continua 1/4

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	228.815.268,00	236.026.978,24	76.742.968,04	76.742.968,04	96,52	159.284.010,20	23.071.175,85	23.071.175,85	94,37	212.955.802,39
Educação	63.088.450,00	70.153.146,09	16.264.145,15	16.264.145,15	20,46	53.889.000,94	5.037.186,04	5.037.186,04	20,60	65.115.960,05
Educação de Jovens e Adultos	931.000,00	931.000,00	0,00	0,00	0,00	931.000,00	0,00	0,00	0,00	931.000,00
Educação Especial	620.000,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	620.000,00
Cultura	296.000,00	296.000,00	23.396,00	23.396,00	0,03	272.604,00	9.396,00	9.396,00	0,04	286.604,00
Difusão Cultural	296.000,00	296.000,00	23.396,00	23.396,00	0,03	272.604,00	9.396,00	9.396,00	0,04	286.604,00
Urbanismo	22.195.865,05	22.195.865,05	4.784.631,53	4.784.631,53	6,02	17.411.233,52	1.688.701,70	1.688.701,70	6,91	20.507.163,35
Infra-Estrutura Urbana	8.647.365,05	8.647.365,05	960.859,45	960.859,45	1,21	7.686.505,60	417.221,34	417.221,34	1,71	8.230.143,71
Serviços Urbanos	13.548.500,00	13.548.500,00	3.823.772,08	3.823.772,08	4,81	9.724.727,92	1.271.480,36	1.271.480,36	5,20	12.277.019,64
Habitação	339.000,00	429.000,00	147,00	147,00	0,00	428.853,00	98,00	98,00	0,00	428.902,00
Habitação Urbana	339.000,00	429.000,00	147,00	147,00	0,00	428.853,00	98,00	98,00	0,00	428.902,00
Gestão Ambiental	8.818.000,00	8.905.014,15	1.899.958,91	1.899.958,91	2,39	7.005.055,24	518.747,70	518.747,70	2,12	8.386.266,45
Administração Geral	2.910.000,00	2.910.000,00	872.329,79	872.329,79	1,10	2.037.670,21	279.764,19	279.764,19	1,14	2.630.235,81
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Controle Ambiental	4.773.000,00	4.860.014,15	1.027.629,12	1.027.629,12	1,29	3.832.385,03	238.983,51	238.983,51	0,98	4.621.030,64
Recuperação de Áreas Degradadas	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Ciência e Tecnologia	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Agricultura	694.000,00	694.000,00	0,00	0,00	0,00	694.000,00	0,00	0,00	0,00	694.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	694.000,00	694.000,00	0,00	0,00	0,00	694.000,00	0,00	0,00	0,00	694.000,00
Indústria	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00
Promoção Industrial	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00
Comércio e Serviços	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00
Promoção Comercial	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Turismo	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Transporte	6.500.000,00	6.500.000,00	3.278.710,05	3.278.710,05	4,12	3.221.289,95	228.946,43	228.946,43	0,94	6.271.053,57
Transporte Aéreo	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transporte Rodoviário	6.300.000,00	6.300.000,00	3.278.710,05	3.278.710,05	4,12	3.021.289,95	228.946,43	228.946,43	0,94	6.071.053,57
Desporto e Lazer	1.589.284,95	1.649.284,95	305.288,69	305.288,69	0,38	1.343.996,26	572,50	572,50	0,00	1.648.712,45
Desporto de Rendimento	464.000,00	524.000,00	305.288,69	305.288,69	0,38	218.711,31	572,50	572,50	0,00	523.427,50
Lazer	1.125.284,95	1.125.284,95	0,00	0,00	0,00	1.125.284,95	0,00	0,00	0,00	1.125.284,95
Encargos Especiais	2.200.000,00	2.200.000,00	601.561,66	601.561,66	0,76	1.598.438,34	601.561,66	601.561,66	2,46	1.598.438,34
Serviço da Dívida Interna	2.200.000,00	2.200.000,00	601.561,66	601.561,66	0,76	1.598.438,34	601.561,66	601.561,66	2,46	1.598.438,34

Continua 2/4

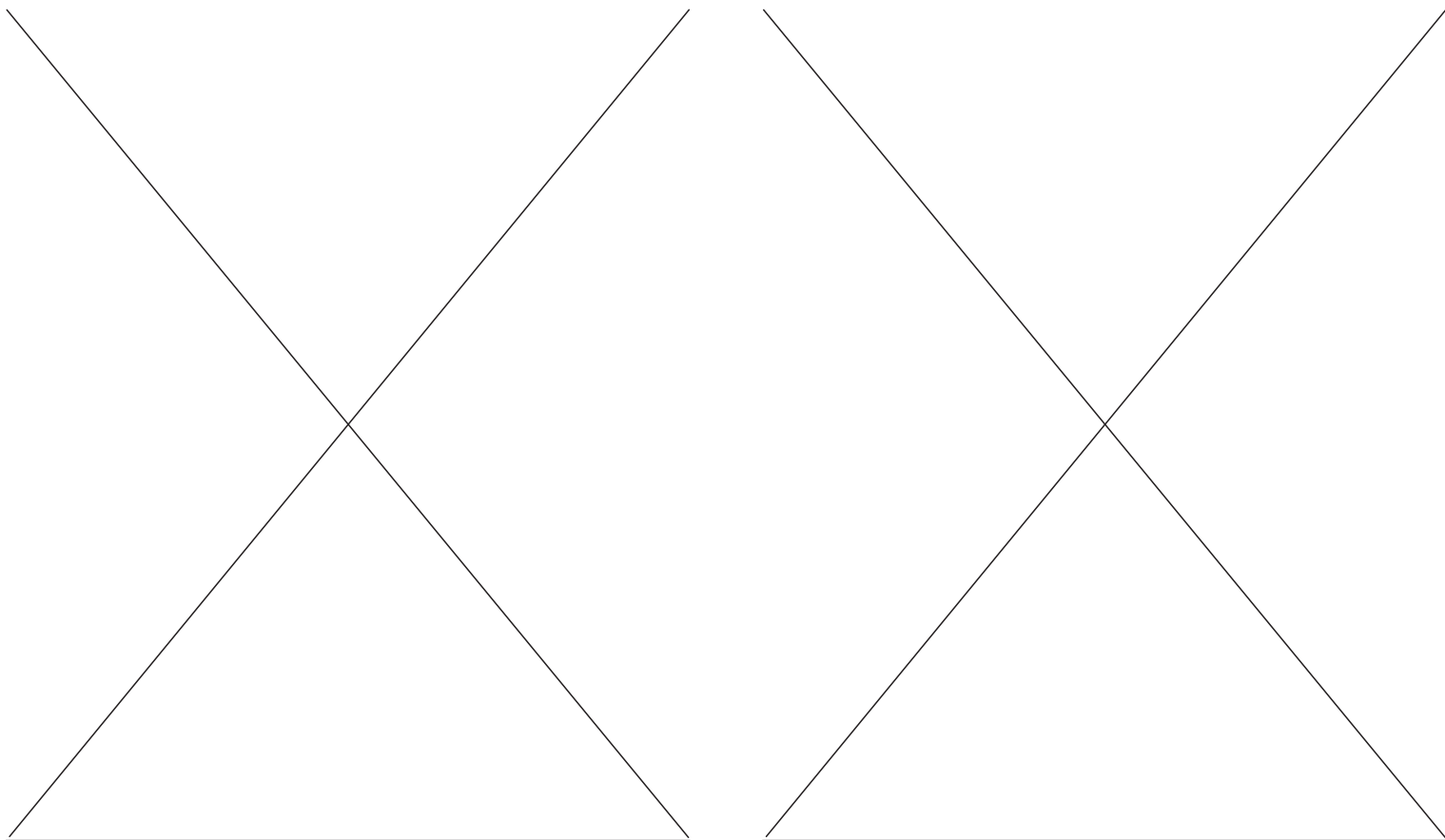


Município de Nova Andradina - MS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	228.815.268,00	236.026.978,24	76.742.968,04	76.742.968,04	96,52	159.284.010,20	23.071.175,85	23.071.175,85	94,37	212.955.802,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.170.296,00	13.170.296,00	2.763.216,83	2.763.216,83	3,48	10.407.079,17	1.375.934,23	1.375.934,23	5,63	11.794.361,77
Legislativa	161.700,00	161.700,00	161.700,00	161.700,00	0,20	0,00	29.796,05	29.796,05	0,12	131.903,95
Ação Legislativa	161.700,00	161.700,00	161.700,00	161.700,00	0,20	0,00	29.796,05	29.796,05	0,12	131.903,95
Judiciária	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Administração	2.927.996,00	2.927.996,00	682.627,11	682.627,11	0,86	2.245.368,89	312.541,46	312.541,46	1,28	2.615.454,54
Administração Geral	2.903.996,00	2.903.996,00	682.627,11	682.627,11	0,86	2.221.368,89	312.541,46	312.541,46	1,28	2.591.454,54
Controle Interno	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Assistência Social	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Assistência Comunitária	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Previdência Social	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Saúde	3.200.000,00	3.200.000,00	715.078,30	715.078,30	0,90	2.484.921,70	376.126,10	376.126,10	1,54	2.823.873,90
Atenção Básica	3.200.000,00	3.200.000,00	715.078,30	715.078,30	0,90	2.484.921,70	376.126,10	376.126,10	1,54	2.823.873,90
Educação	6.723.000,00	6.723.000,00	1.203.811,42	1.203.811,42	1,51	5.519.188,58	657.470,62	657.470,62	2,69	6.065.529,38
Ensino Fundamental	5.193.000,00	5.193.000,00	960.679,54	960.679,54	1,21	4.232.320,46	554.187,94	554.187,94	2,27	4.638.812,06
Educação Infantil	1.420.000,00	1.420.000,00	243.131,88	243.131,88	0,31	1.176.868,12	103.282,68	103.282,68	0,42	1.316.717,32
Educação de Jovens e Adultos	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Educação Especial	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00

Continua 3/4



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

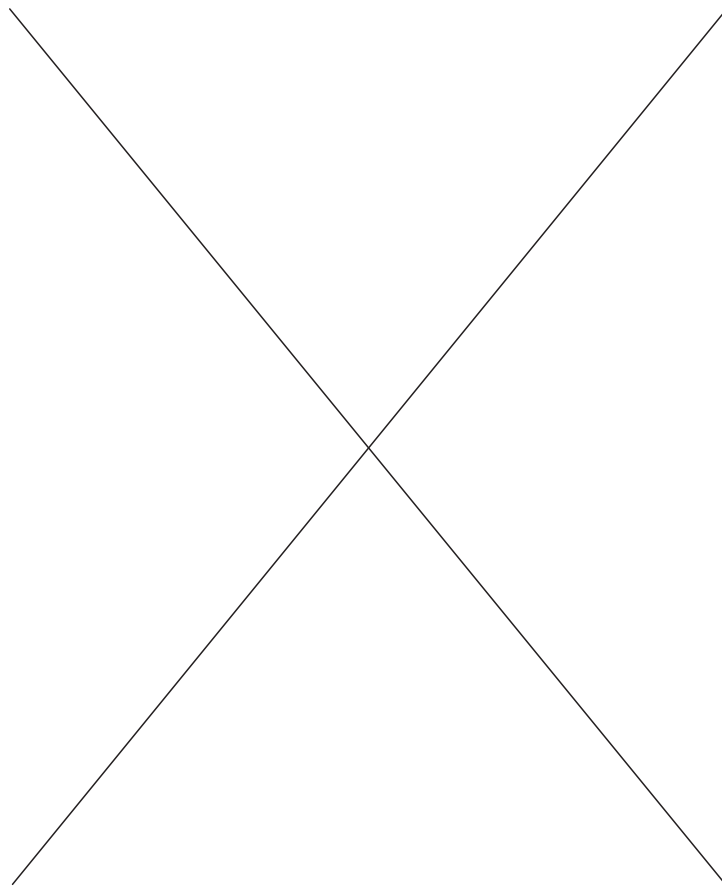
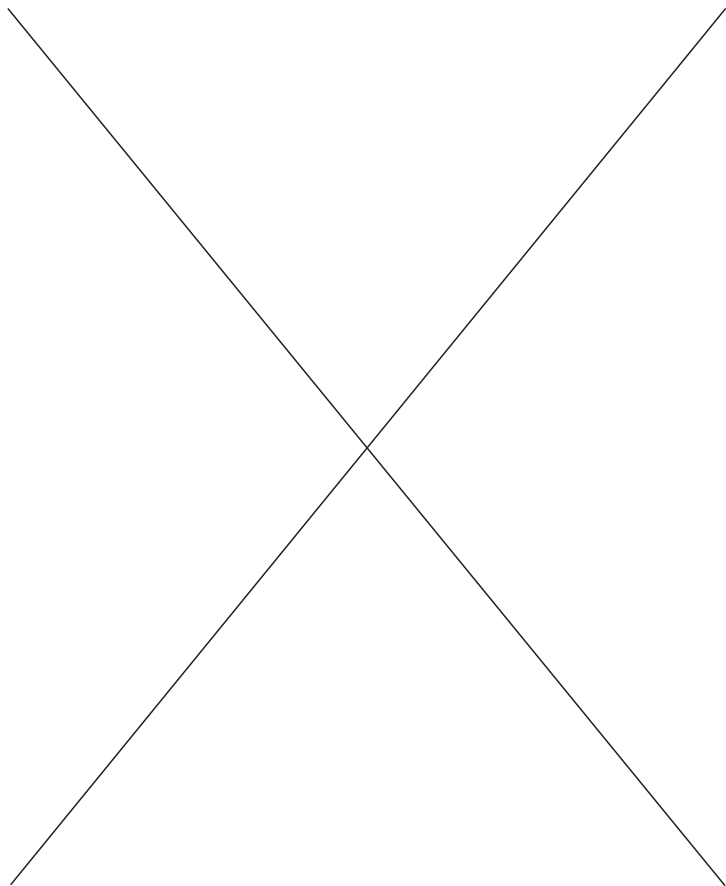
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.170.296,00	13.170.296,00	2.763.216,83	2.763.216,83	3,48	10.407.079,17	1.375.934,23	1.375.934,23	5,63	11.794.361,77
Encargos Especiais	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Serviço da Dívida Interna	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	241.985.564,00	249.197.274,24	79.506.184,87	79.506.184,87	100,00	169.691.089,37	24.447.110,08	24.447.110,08	100,00	224.750.164,16

FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito MunicipalEmerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e GestãoKamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

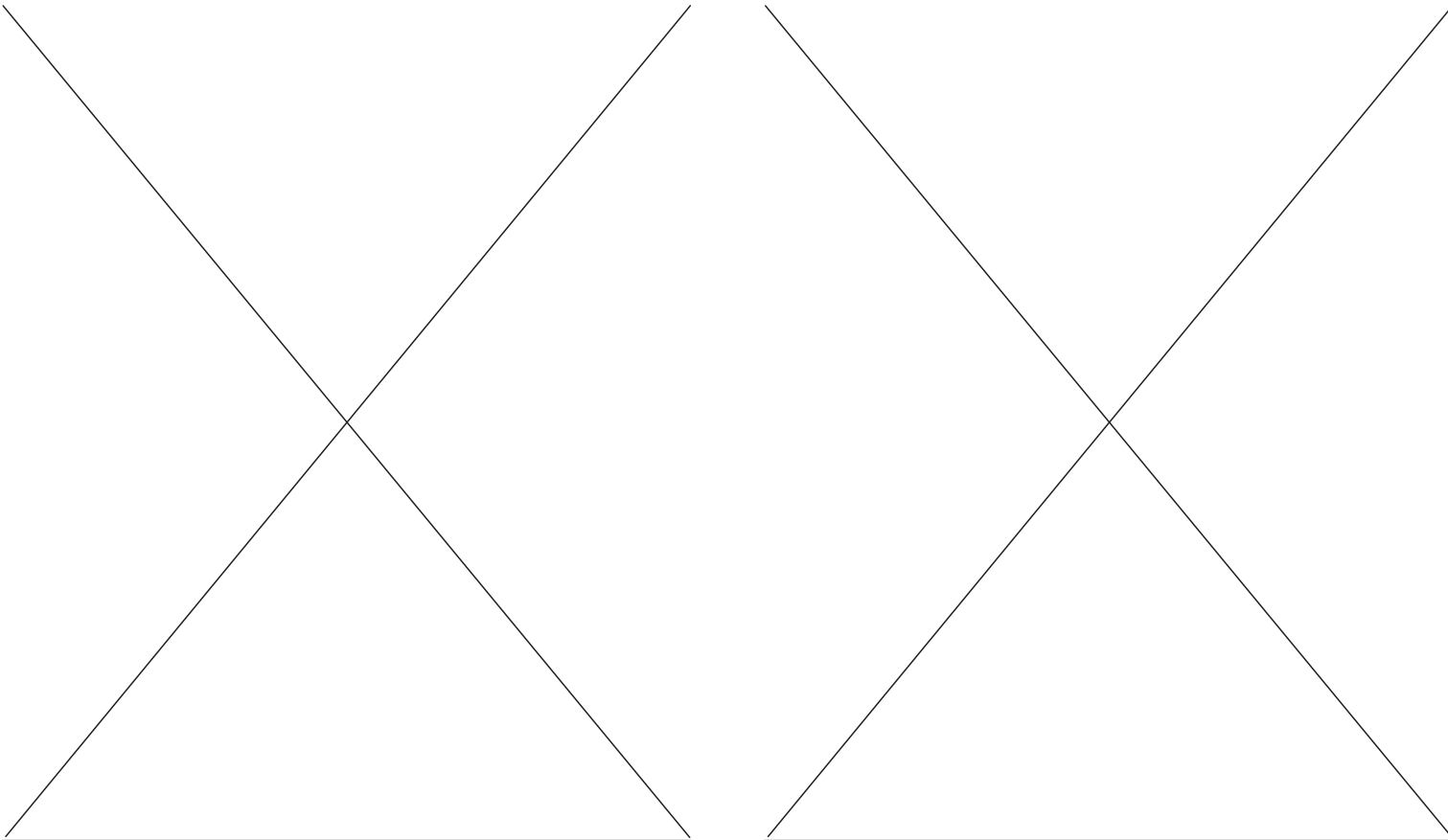
RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	19.328.906,95	21.191.411,74	18.915.483,18	18.054.457,07	19.526.791,88	18.931.283,03	19.249.958,97	21.959.942,29	21.700.772,05	26.801.956,34	17.108.821,61	21.751.655,98	244.521.441,09	229.848.704,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.451.303,10	5.217.947,58	2.482.723,46	2.105.709,58	2.634.349,86	2.562.180,16	2.779.825,52	2.699.530,42	3.707.370,10	3.434.796,89	2.086.653,00	2.593.631,39	35.956.000,86	37.641.000,00
IPTU	1.072.363,80	3.388.526,18	740.721,68	528.180,55	609.798,39	554.378,87	662.309,72	655.509,99	523.706,28	628.228,83	320.627,76	322.223,78	9.986.755,83	11.320.000,00
ISS	934.909,52	699.153,99	872.719,28	823.250,02	1.026.373,61	895.638,91	1.135.561,65	977.793,58	917.849,47	1.174.106,86	998.378,50	900.085,92	11.555.621,31	11.580.000,00
ITBI	736.795,47	233.041,03	323.850,85	215.033,70	264.600,77	392.506,42	284.507,45	378.868,96	1.540.931,14	396.554,42	163.817,26	384.407,37	5.312.714,84	5.000.000,00
IRRF	446.103,83	478.517,95	318.239,68	341.231,66	961.670,52	484.994,17	421.228,71	457.888,46	518.718,07	989.894,14	225.169,78	547.737,51	5.869.162,48	6.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	259.130,48	238.708,43	229.191,97	198.033,65	271.906,37	254.671,79	276.217,99	231.869,43	208.167,14	246.012,64	378.459,70	439.176,81	3.231.546,40	3.641.000,00
Contribuições	732.997,13	665.787,68	849.829,08	980.139,32	826.108,01	788.368,55	777.628,72	790.373,26	821.268,93	1.748.805,14	444.684,60	925.843,56	10.351.833,98	10.239.004,00
Receita Patrimonial	431.854,46	93.424,63	71.080,68	-316.493,47	103.762,79	162.547,50	167.169,46	230.211,30	277.567,29	397.876,73	475.034,77	387.621,24	2.481.657,38	1.059.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	431.854,46	89.526,56	69.061,52	-316.493,47	93.674,78	154.914,38	159.640,49	220.257,81	265.841,77	385.711,92	455.548,43	369.884,02	2.379.422,67	1.024.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.898,07	2.019,16	0,00	10.088,01	7.633,12	7.528,97	9.953,49	11.725,52	12.164,81	19.486,34	17.737,22	102.234,71	35.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.544.964,59	15.075.219,53	15.363.667,06	15.122.670,14	15.968.094,53	15.326.572,96	15.269.339,57	18.159.548,20	16.799.836,48	20.680.251,65	14.055.701,22	17.656.730,88	193.722.616,81	178.409.700,00
Cota-Parte do FPM	2.967.477,64	3.102.273,01	3.728.504,99	3.224.577,88	4.408.003,17	3.522.740,12	2.766.539,58	3.052.848,30	4.003.777,26	5.960.404,36	3.309.942,27	4.620.400,30	44.695.488,88	37.405.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.980.398,99	3.844.481,17	3.378.920,44	3.822.436,64	3.702.224,72	4.270.609,03	3.633.757,70	3.636.611,17	4.471.615,25	4.073.536,17	3.163.332,29	2.350.788,68	44.528.704,25	43.440.000,00
Cota-Parte do IPVA	663.364,22	702.633,96	603.517,63	619.398,68	367.795,62	366.645,28	298.197,52	247.074,62	193.051,72	179.920,02	0,00	3.727.332,25	7.988.931,72	7.360.000,00
Cota-Parte do ITR	328.658,77	40.632,71	48.795,50	123.897,34	114.898,98	68.258,99	498.176,14	3.719.004,43	988.626,43	1.344.161,63	591.356,45	53.366,08	7.919.621,45	6.480.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	34.026,92	34.127,42	32.986,08	0,00	65.207,45	29.388,96	34.968,15	35.993,27	34.481,03	35.251,80	34.234,47	30.611,16	401.276,71	360.000,00
Transferências do FUNDEB	3.017.137,88	3.396.012,50	3.794.761,29	3.589.330,32	3.258.203,07	3.811.523,51	3.303.348,92	3.631.094,80	4.054.940,11	3.903.639,07	4.019.227,10	3.807.302,64	43.576.521,21	47.000.000,00
Outras Transferências Correntes	3.553.910,17	3.965.056,76	3.776.201,13	3.743.027,26	3.733.773,52	3.257.407,07	4.534.351,56	3.806.921,41	3.053.344,68	5.183.336,60	2.937.608,64	3.066.929,77	44.611.672,59	36.344.700,00
Outras Receitas Correntes	167.787,67	139.032,32	148.162,90	162.431,50	94.476,89	91.633,86	255.995,70	80.279,11	94.729,25	540.225,93	46.748,02	187.628,91	2.009.332,05	2.499.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.956.580,39	1.826.648,28	2.016.102,80	2.150.384,27	1.883.954,40	2.125.798,31	1.956.121,72	2.614.575,49	2.408.107,94	3.322.306,79	0,00	0,00	22.260.580,39	89.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	368.602,55	288.644,17	464.155,13	592.321,81	480.588,42	480.147,68	476.767,60	477.467,80	478.693,86	1.371.620,43	0,00	0,00	5.477.029,45	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.587.977,84	1.538.004,11	1.551.947,67	1.558.062,46	1.403.365,98	1.645.650,63	1.479.334,12	2.137.107,69	1.931.414,08	1.950.686,36	0,00	0,00	16.783.550,94	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.372.326,56	19.364.763,46	16.899.380,38	15.904.072,80	17.642.837,48	16.805.484,72	17.293.837,25	19.345.366,80	19.292.664,11	23.479.649,55	17.108.821,61	21.751.655,98	222.260.860,70	229.759.704,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	157.320,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507.320,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE	17.372.326,56	19.364.763,46	16.899.380,38	15.746.752,80	17.642.837,48	16.805.484,72	17.293.837,25	18.995.366,80	19.292.664,11	23.479.649,55	17.108.821,61	21.751.655,98	221.753.540,70	229.759.704,00
ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 169, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	17.372.326,56	19.364.763,46	16.899.380,38	15.746.752,80	17.642.837,48	16.805.484,72	17.293.837,25	18.995.366,80	19.292.664,11	23.479.649,55	17.108.821,61	21.751.655,98	221.753.540,70	229.759.704,00

Fonte:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal	Emerson Nantes de Matos Secretário M. Finanças e Gestão	Kamila Fernandes Pereira CRC MS-008360/O-4
--	--	---



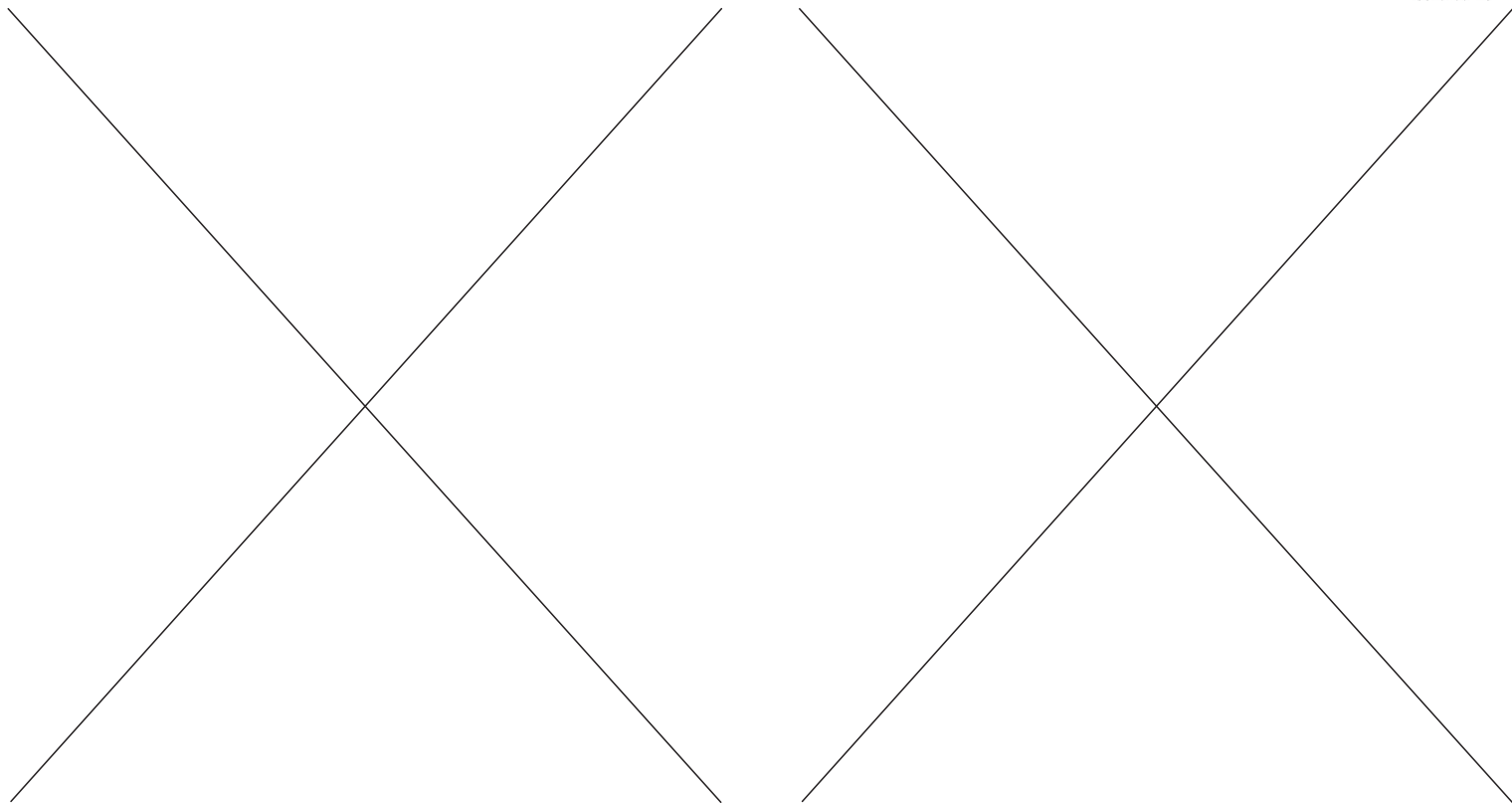
Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.009.004,00	550.437,93		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	5.455.004,00	519.309,85		
Ativo	5.455.004,00	519.309,85		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	500.000,00	31.128,08		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	31.128,08		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	54.000,00	0,00		
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00		
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	54.000,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.009.004,00	550.437,93		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.009.004,00	550.437,93	550.437,93	550.437,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	7.514.436,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	2022			
Caixa e equivalentes de caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)		
RECEITAS CORRENTES	10.000,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	10.000,00	0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	1.175.000,00	432.792,18	142.363,82	142.363,82
Pessoal e Encargos Sociais	483.225,00	80.170,16	80.170,16	80.170,16
Demais Despesas Correntes	691.775,00	352.622,02	62.193,66	62.193,66

Continua 2/3

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas de Capital (XIV)	135.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.310.000,00	432.792,18	142.363,82	142.363,82
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	100.000,00	-432.792,18	-142.363,82	-142.363,82

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2022	
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX)=(XVII-XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

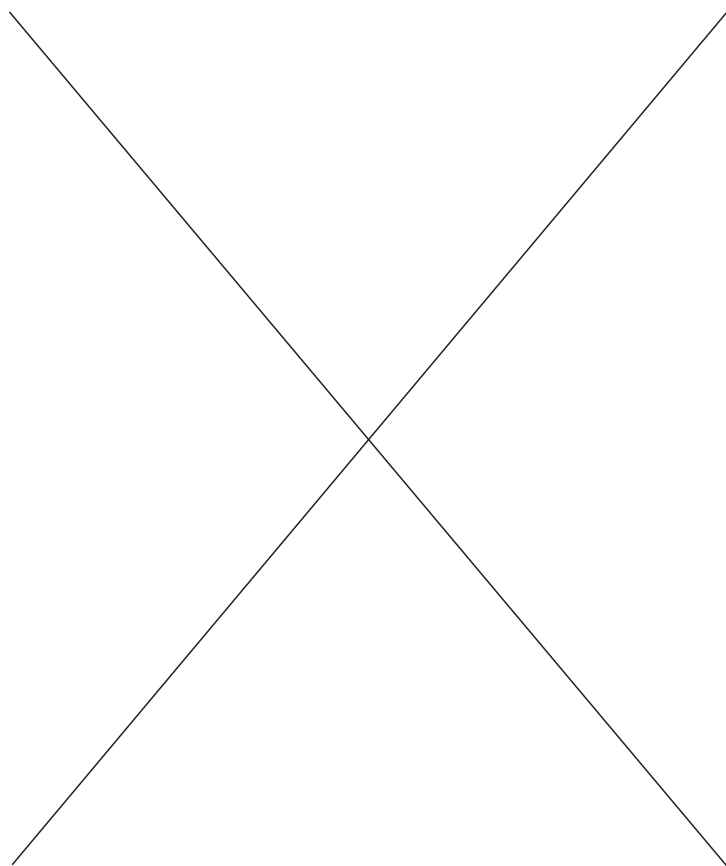
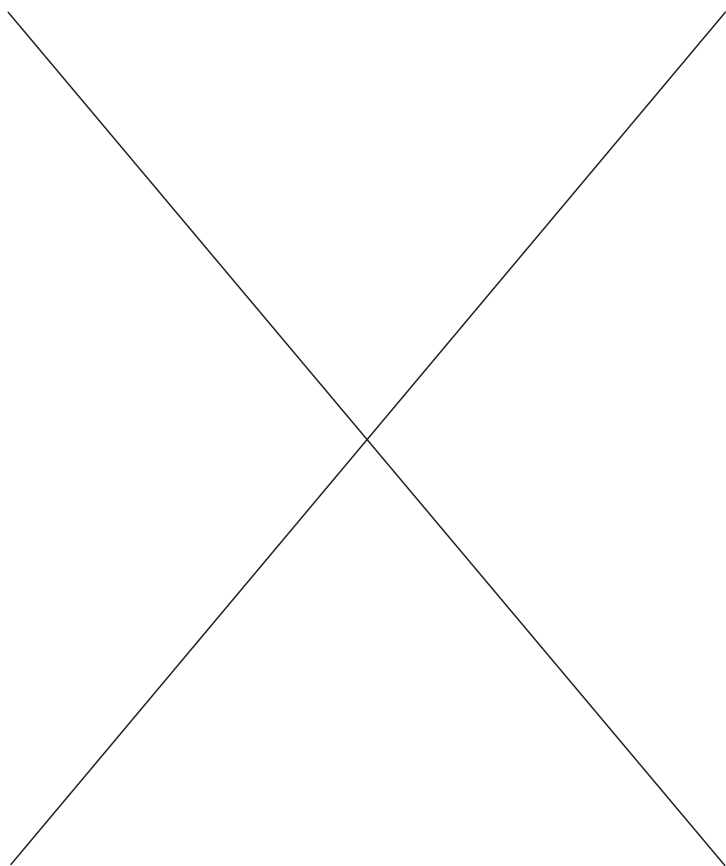
FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



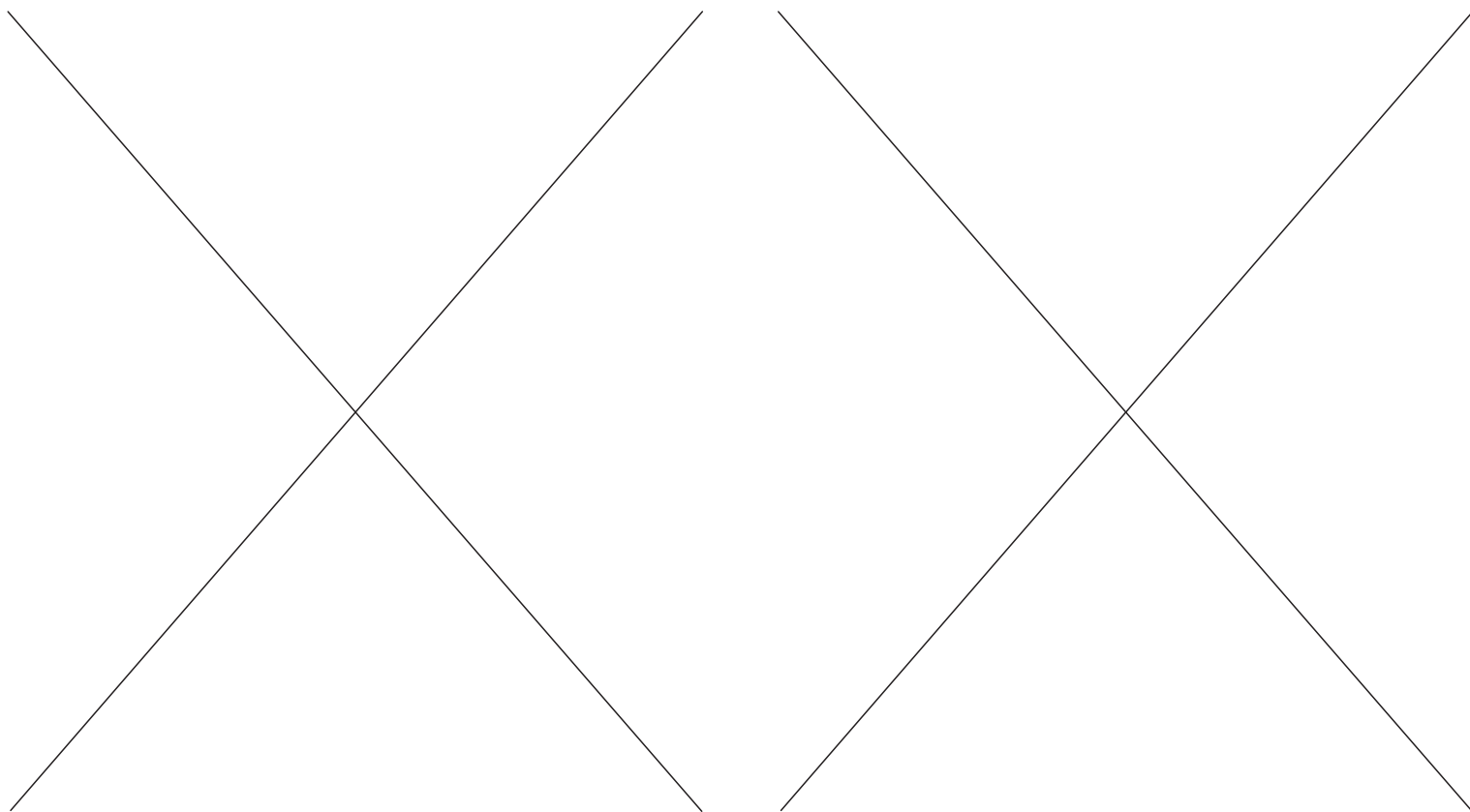
Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	229.848.704,00	38.860.477,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.641.000,00	4.680.284,39
I.P.T.U.	11.320.000,00	643.051,54
I.S.S.	11.580.000,00	1.898.464,42
I.T.B.I.	5.000.000,00	548.224,63
I.R.R.F.	6.100.000,00	772.907,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.641.000,00	817.636,51
Contribuições	10.239.004,00	1.370.528,16
Receita Patrimonial	1.059.500,00	862.656,01
Aplicações Financeiras(II)	1.024.500,00	825.432,45
Outras Receitas Patrimoniais	35.000,00	37.223,56
Transferências Correntes	178.409.700,00	31.712.432,10
Cota-Parte do FPM	37.405.000,00	7.930.342,57
Cota-Parte do ICMS	43.440.000,00	5.514.120,97
Cota-Parte do IPVA	7.360.000,00	3.727.332,25
Cota-Parte do ITR	6.480.000,00	644.722,53
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	360.000,00	64.845,63
Transferências do FUNDEB	47.000.000,00	7.826.529,74
Outras Transferências Correntes	36.348.700,00	6.004.538,41
Demais Receitas Correntes	2.499.500,00	234.576,93
Outras Receitas Financeiras (III)	355.500,00	5.867,41
Receitas Correntes Restantes	2.144.000,00	228.709,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	228.468.704,00	38.029.177,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.551.000,00	874.524,92
Operação de Crédito(VI)	2.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	550.000,00	155.607,30
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4



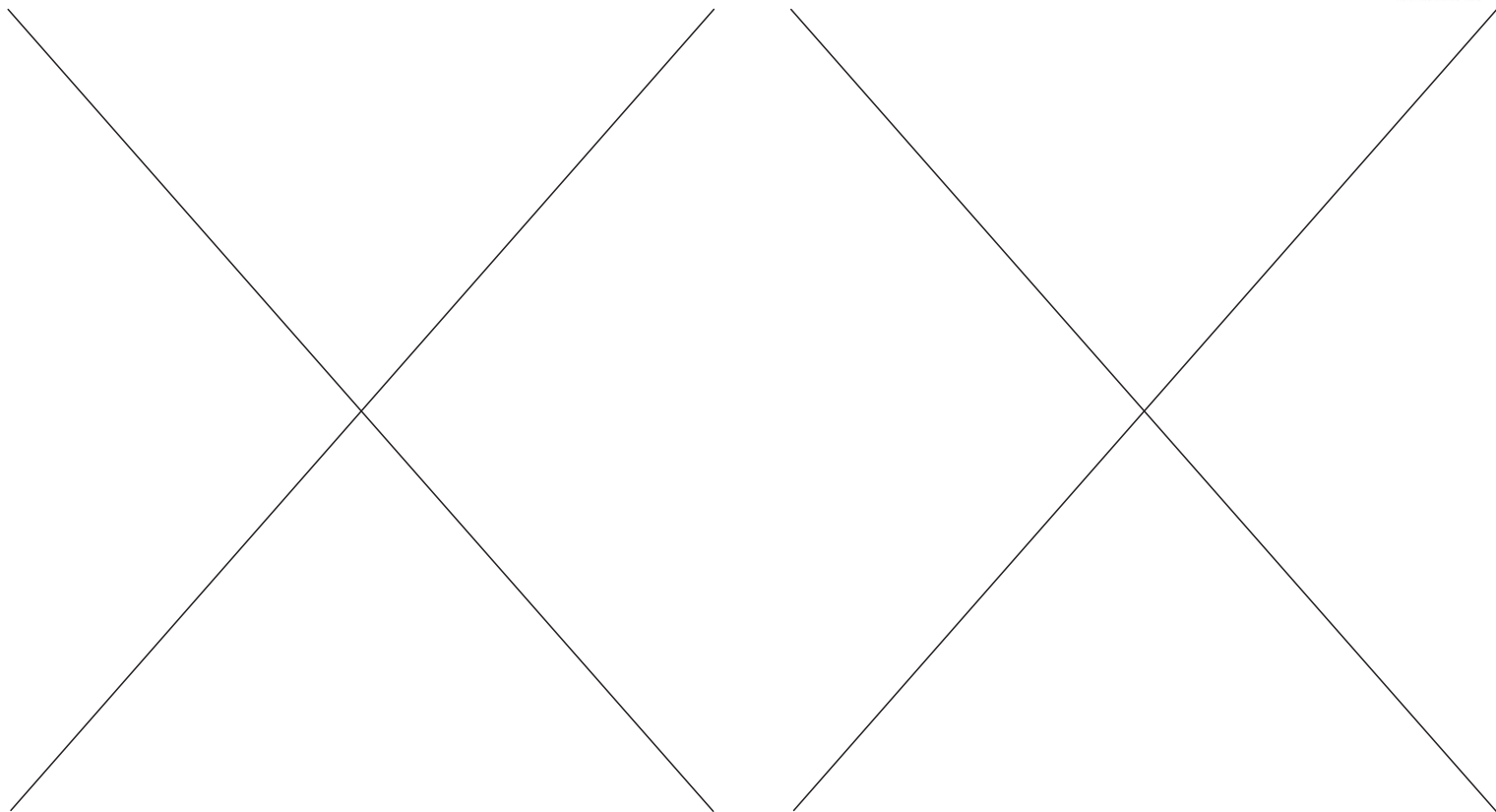
Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		RECEITAS REALIZADAS(a)					
Outras Alienações de Bens	550.000,00	155.607,30					
Transferências de Capital	4.001.000,00	718.917,62					
Convênios	400.500,00	718.917,62					
Outras Transferências de Capital	3.600.500,00	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.551.000,00	874.524,92					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	233.019.704,00	38.903.702,65					

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	208.807.127,58	74.223.386,77	22.207.277,49	21.286.124,08	53.289,28	3.713.543,37	2.998.140,57
Pessoal e Encargos Sociais	111.219.562,47	19.809.504,68	14.563.201,81	14.273.867,65	5.244,55	14.922,55	14.922,55
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	220.000,00	28.975,86	28.975,86	28.975,86	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	97.367.565,11	54.384.906,23	7.615.099,82	6.983.280,57	48.044,73	3.698.620,82	2.983.218,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	97.367.565,11	54.384.906,23	7.615.099,82	6.983.280,57	48.044,73	3.698.620,82	2.983.218,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	208.587.127,58	74.194.410,91	22.178.301,63	21.257.148,22	53.289,28	3.713.543,37	2.998.140,57
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	25.219.850,66	2.519.581,27	863.898,36	838.171,37	404.357,14	2.180.652,04	2.116.025,51
Investimentos	23.159.850,66	1.946.995,47	291.312,56	265.585,57	404.357,14	2.180.652,04	2.116.025,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.060.000,00	572.585,80	572.585,80	572.585,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	23.159.850,66	1.946.995,47	291.312,56	265.585,57	404.357,14	2.180.652,04	2.116.025,51

Continua 2/4



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	233.746.978,24	76.141.406,38	22.469.614,19	21.522.733,79	457.646,42	5.894.195,41	5.114.166,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		11.809.156,36					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		7.864.436,00					
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2022					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		825.432,45					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		28.975,86					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		12.605.612,95					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		7.644.436,00					
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO					
		Em 31 Dez 2021(a)		Até o Bimestre/2022(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		21.724.522,31		21.151.936,51			
DEDUÇÕES (XXIX)		64.874.152,14		74.743.280,07			
Disponibilidade de Caixa		64.874.152,14		74.743.280,07			
Disponibilidade de Caixa Bruta		65.393.170,18		79.170.846,32			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		519.018,04		2.369.740,59			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00		2.057.825,66			
Demais Haveres Financeiros		0,00		0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-43.149.629,83		-53.591.343,56			

Continua 3/4

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

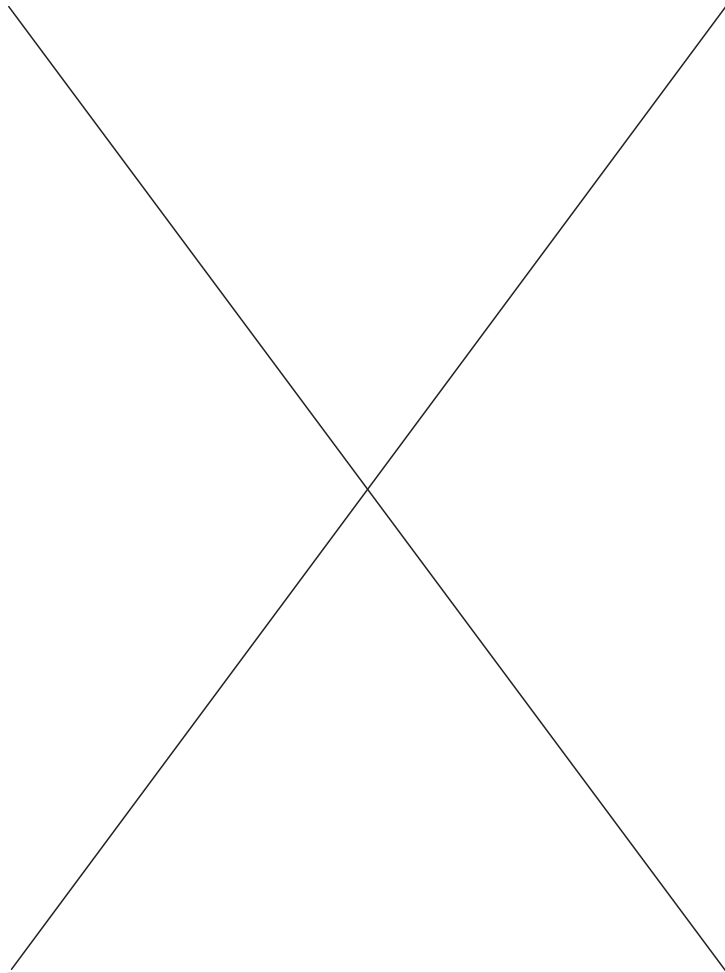
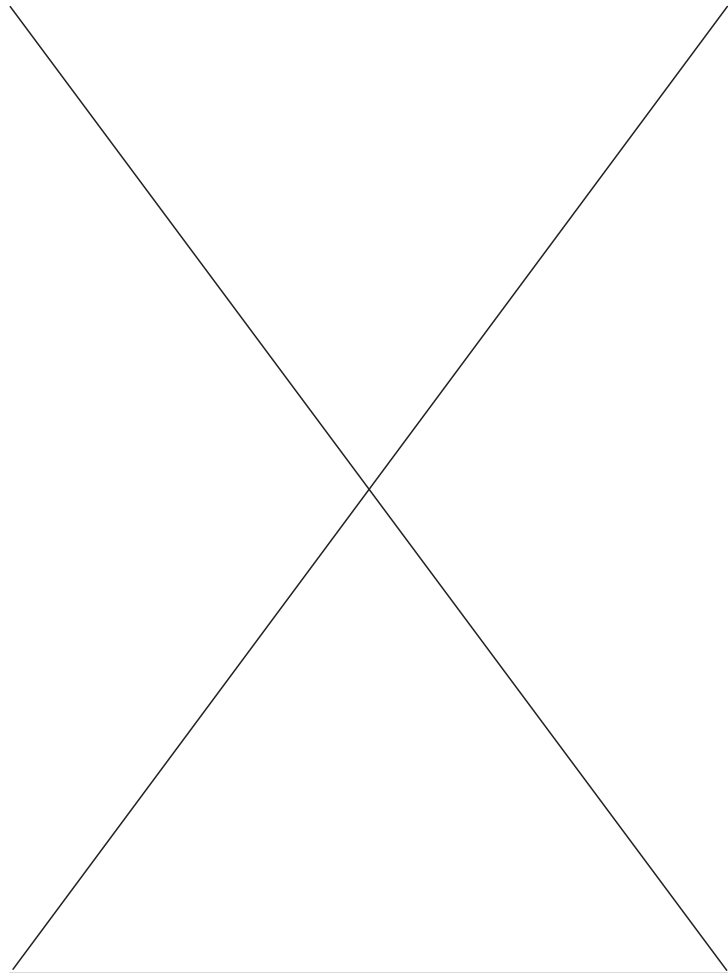
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	10.441.713,73	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-1.850.722,55
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		12.292.436,28
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		11.495.979,69
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.211.710,24
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		7.211.710,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		7.514.436,00

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	23.739,11	529.730,85	457.646,42	-	95.823,54	1.831.408,17	23.601.571,84	5.894.195,41	5.114.166,08	242.473,81	20.076.340,12	20.172.163,66
EXECUTIVO	23.739,11	529.730,85	457.646,42	0,00	95.823,54	1.831.408,17	23.601.571,84	5.894.195,41	5.114.166,08	242.473,81	20.076.340,12	20.172.163,66
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.739,11	494.253,89	422.169,46	0,00	95.823,54	1.831.408,17	23.472.977,88	5.888.698,32	5.108.868,99	242.473,81	19.953.243,25	20.049.086,79
GOVERNADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.998,03	1.998,03	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE MEIO AMB. DES. INTEGRADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.441,37	0,00	0,00	0,00	93.441,37	93.441,37
SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SC	0,00	12.894,37	12.567,77	0,00	326,60	36.127,91	706.142,45	246.736,95	242.650,95	28.163,88	471.455,53	471.782,13
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.562.954,88	305.045,00	305.045,00	0,00	4.257.909,88	4.257.909,88
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	449.425,02	404.357,14	0,00	45.067,88	637.238,77	9.845.006,84	1.412.642,63	905.034,45	167.808,41	9.409.402,55	9.454.470,43
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.694,27	43.852,27	43.852,27	0,00	7.842,00	7.842,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	898,90	11.289,95	0,00	0,00	12.188,85	5.285,50	667.957,66	382.755,52	379.897,48	5.024,10	288.301,58	300.490,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428.065,75	807.321,02	742.694,49	0,00	685.371,26	685.371,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.840,21	20.644,55	5.244,55	0,00	38.240,21	1.152.775,99	2.932.201,65	1.104.895,16	904.044,58	37.503,75	3.143.429,31	3.181.669,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.699.792,28	1.320.025,73	1.320.025,73	3.973,67	1.575.792,88	1.575.792,88
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. IN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.722,90	263.426,01	263.426,01	0,00	20.296,89	20.296,89
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL SERV. MUN NOVAAND	0,00	35.476,96	35.476,96	0,00	0,00	0,00	128.593,96	5.497,09	5.497,09	0,00	123.096,87	123.096,87
INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA	0,00	35.476,96	35.476,96	0,00	0,00	0,00	128.593,96	5.497,09	5.497,09	0,00	123.096,87	123.096,87
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	23.739,11	529.730,85	457.646,42	0,00	95.823,54	1.831.408,17	23.601.571,84	5.894.195,41	5.114.166,08	242.473,81	20.076.340,12	20.172.163,66

FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito MunicipalEmerson Nartés de Matos
Secretário M. Finanças e GestãoKamila Fernandes Pereira
CRC MS-008380/O-4

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	34.000.000,00	3.862.647,88
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.320.000,00	643.051,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000.000,00	548.224,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.580.000,00	1.898.464,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.100.000,00	772.907,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	118.015.000,00	22.335.493,36
2.1- Cota-Parte FPM	45.965.000,00	9.912.926,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	42.800.000,00	9.912.926,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.165.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	54.300.000,00	6.692.651,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	450.000,00	64.845,63
2.4- Cota-Parte ITR	8.100.000,00	805.903,14
2.5- Cota-Parte IPVA	9.200.000,00	4.659.165,30
2.6- Cota-Parte ICF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	152.015.000,00	26.198.141,24
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	22.970.000,00	4.467.098,67
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 28% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	15.033.750,00	2.082.436,64
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	47.025.000,00	7.954.489,08
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47.025.000,00	7.954.489,08
6.1.1- Principal	47.000.000,00	7.826.529,74
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	127.959,34
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	24.030.000,00	3.359.431,07
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		3.986.309,87
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		3.986.309,87
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		11.940.798,95

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.559.166,91	5.002.118,11	4.717.021,81	4.425.139,30	-
10.1- Educação Infantil	4.359.847,55	715.221,18	680.447,18	635.452,16	-
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.2- Pré-escola	4.359.847,55	715.221,18	680.447,18	635.452,16	-
10.2- Ensino Fundamental	33.199.319,36	4.286.896,93	4.036.574,43	3.789.687,14	-
11- OUTRAS DESPESAS	13.454.142,96	3.251.071,70	52.248,86	52.248,86	-
11.1- Educação Infantil	6.596.000,00	3.063.868,78	21.015,04	21.015,04	-
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
11.1.2- Pré-escola	6.596.000,00	3.063.868,78	21.015,04	21.015,04	-
11.2- Ensino Fundamental	6.858.142,96	187.402,92	31.233,82	31.233,82	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	51.013.309,87	8.253.189,81	4.769.270,47	4.477.388,16	-

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.470.618,89	3.185.522,39	2.893.640,08	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos	6.721.690,59	3.237.771,25	2.945.888,94	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.568.142,36	3.185.522,39	3.185.522,39	40,05
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	795.448,91	4.716.717,83	4.716.717,83	59,30

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRA O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.268.406,75	7.267.671,60	1.531.499,22	1.531.499,22	0,00	5.736.172,38
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos	4.268.406,75	7.267.671,60	1.531.499,22	1.531.499,22	0,00	5.736.172,38
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União (VAAF+VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	947.000,00	0,00	0,00	0,00	-
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
24.2- Pré-escola	947.000,00	0,00	0,00	0,00	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	18.375.450,00	8.086.060,92	913.688,57	798.396,84	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	19.322.450,00	8.086.060,92	913.688,57	798.396,84	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))		5.682.959,04
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		3.359.431,07
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)		-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7		0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))		0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))		2.323.527,97

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (y)	% APLICADO (z)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.549.535,31	2.323.527,97	8,87

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.300.000,00	266.720,95
35.1- Salário-Educação	1.300.000,00	266.720,95
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	560.000,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.850.000,00	266.720,95

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
41.2- Prê-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	6.145.386,22	1.079.308,80	6.209,06	10,45	-
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	6.145.386,22	1.079.308,80	6.209,06	10,45	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	76.481.146,09	17.418.559,53	5.689.168,10	5.275.795,45	-
47.1- Despesas Correntes	74.234.524,47	17.353.559,53	5.689.168,10	5.275.795,45	-
47.1.1- Pessoal Ativo	52.361.731,33	5.163.150,07	5.163.150,07	4.840.920,69	-
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.922.578,54	2.872.578,54	0,00	0,00	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	18.950.214,60	9.317.830,92	526.018,03	434.874,76	-
47.2- Despesas de Capital	2.246.621,62	65.000,00	0,00	0,00	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.181.621,62	0,00	0,00	0,00	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	8.551.658,65	1.906.063,62
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.954.489,06	266.720,95
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.068.496,91	109.020,12
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	12.437.650,82	2.065.764,45
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	12.437.650,82	2.065.764,45

Nova Andradina, 19/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito MunicipalEmerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e GestãoKamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

FONTE:

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.305.850,66	2.519.581,27	22.786.269,39
Investimentos	23.159.850,66	1.946.995,47	21.212.855,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	2.146.000,00	572.585,80	1.573.414,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	25.305.850,66	2.519.581,27	22.786.269,39
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	23.305.850,66	2.519.581,27	20.786.269,39

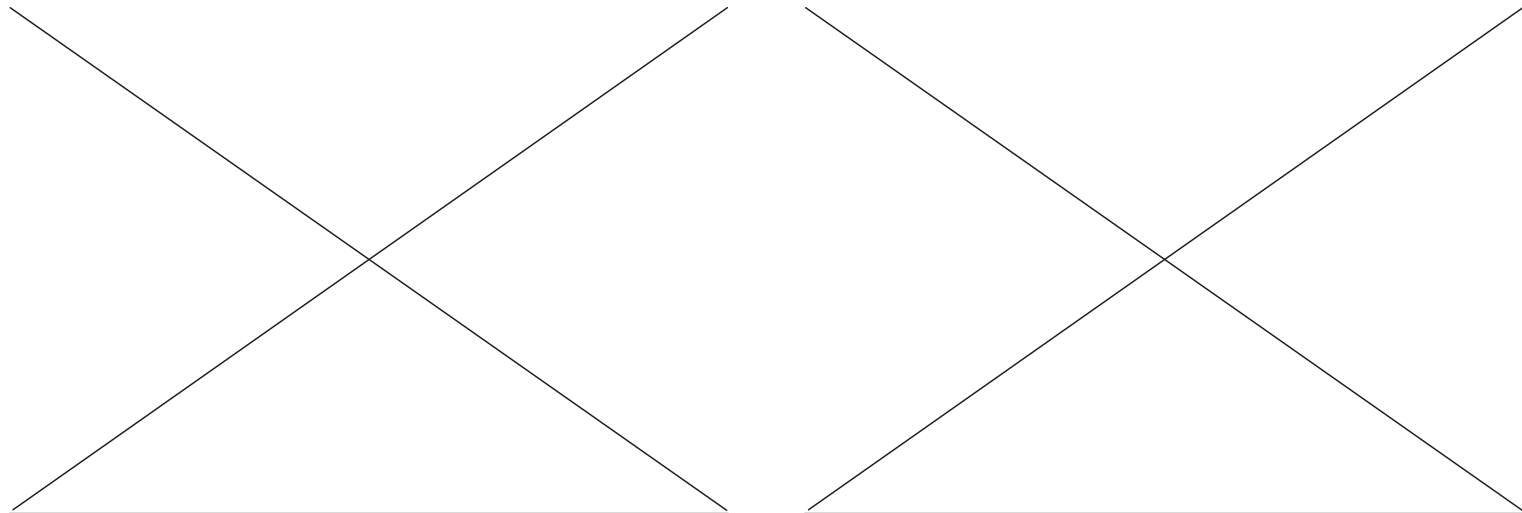
FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	82.051.948,93
2022	19.735.214,97	9.985.127,66	9.750.087,31	91.802.036,24
2023	20.790.806,94	10.949.569,41	9.841.237,53	101.643.273,77
2024	21.827.781,89	12.016.862,76	9.810.919,13	111.454.192,90
2025	22.818.562,87	13.427.361,32	9.391.201,55	120.845.394,45
2026	23.861.480,30	14.468.555,12	9.392.925,18	130.238.319,63
2027	24.814.621,83	15.868.943,00	8.945.678,83	139.183.998,46
2028	25.741.191,20	17.224.957,06	8.516.234,14	147.700.232,60
2029	26.607.755,77	18.379.393,91	8.228.361,86	155.928.594,46
2030	27.327.886,51	20.237.390,63	7.090.495,88	163.019.090,34
2031	28.016.465,96	21.848.514,30	6.167.951,66	169.187.042,00
2032	28.739.612,57	22.981.226,14	5.758.386,43	174.945.428,43
2033	29.328.005,37	24.426.757,22	4.901.248,15	179.846.676,58
2034	30.034.981,14	25.191.420,22	4.843.560,92	184.690.237,50
2035	30.686.243,36	26.198.115,14	4.488.128,22	189.178.365,72
2036	31.219.765,49	27.204.266,56	4.015.498,93	193.193.864,65
2037	31.754.294,68	28.202.771,10	3.551.523,58	196.745.388,23
2038	32.323.957,46	28.855.237,11	3.468.720,35	200.214.108,58
2039	32.924.926,97	29.315.963,60	3.608.963,37	203.823.071,95
2040	33.442.546,95	30.019.485,45	3.423.061,50	207.246.133,45
2041	33.874.752,40	30.387.755,13	3.487.177,27	210.733.310,72
2042	33.757.628,12	30.758.448,71	2.999.179,41	213.732.490,13
2043	33.681.662,59	30.911.454,39	2.770.208,20	216.502.698,33
2044	33.682.489,27	30.787.352,45	2.895.136,82	219.397.835,15
2045	33.497.323,61	31.007.246,43	2.490.077,18	221.887.912,33
2046	33.493.583,71	30.730.317,00	2.763.266,71	224.651.179,04
2047	33.497.723,39	30.416.428,11	3.081.295,28	227.732.474,32
2048	33.378.933,55	30.350.476,04	3.028.457,51	230.760.931,83
2049	33.407.047,19	29.895.570,82	3.511.476,37	234.272.408,20
2050	33.531.884,32	29.226.086,39	4.305.797,93	238.578.206,13
2051	33.736.070,17	28.435.432,97	5.300.637,20	243.878.843,33
2052	14.477.360,99	27.597.187,70	-13.119.826,71	230.759.016,62
2053	13.640.549,20	26.732.823,00	-13.092.273,80	217.666.742,82
2054	12.810.964,42	25.824.202,08	-13.013.237,66	204.653.505,16
2055	12.039.146,45	24.778.329,04	-12.739.182,59	191.914.322,57
2056	11.285.032,74	23.705.482,19	-12.420.449,45	179.493.873,12
2057	10.561.170,33	22.589.501,26	-12.028.330,93	167.465.542,19
2058	9.841.031,03	21.496.334,61	-11.655.303,58	155.810.238,61
2059	9.148.566,06	20.382.426,65	-11.233.860,59	144.576.378,02
2060	8.485.780,71	19.254.075,57	-10.768.294,86	133.808.083,16
2061	7.834.864,00	18.154.219,88	-10.319.355,88	123.488.727,28
2062	7.226.633,69	17.027.500,22	-9.800.866,53	113.687.860,75
2063	6.646.547,05	15.914.095,33	-9.267.548,28	104.420.312,47
2064	6.095.853,70	14.818.373,76	-8.722.520,06	95.697.792,41
2065	5.575.611,39	13.744.561,12	-8.168.949,73	87.528.842,68
2066	5.086.674,67	12.696.798,13	-7.610.123,46	79.918.719,22
2067	4.629.683,10	11.679.248,70	-7.049.565,60	72.869.153,62
2068	4.205.040,24	10.695.807,26	-6.490.767,02	66.378.386,60
2069	3.812.906,60	9.749.883,74	-5.936.977,14	60.441.409,46
2070	3.453.211,28	8.844.483,14	-5.391.271,86	55.050.137,60
2071	3.125.647,83	7.982.258,52	-4.856.610,69	50.193.526,91
2072	2.829.666,18	7.165.289,74	-4.335.623,56	45.857.903,35
2073	2.564.530,01	6.395.275,86	-3.830.745,85	42.027.157,50
2074	2.329.328,45	5.673.589,27	-3.344.260,82	38.682.896,68
2075	2.123.017,23	5.001.429,74	-2.878.412,51	35.804.484,17
2076	1.944.393,69	4.379.594,72	-2.435.201,03	33.369.283,14
2077	1.792.103,55	3.808.340,08	-2.016.236,53	31.353.046,61
2078	1.664.669,51	3.287.388,73	-1.622.719,22	29.730.327,39

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = (a - b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2079	1.560.516,75	2.815.838,56	-1.255.321,81	28.475.005,58
2080	1.478.036,90	2.392.592,30	-914.555,40	27.560.450,18
2081	1.415.569,68	2.016.047,02	-600.477,34	26.959.972,84
2082	1.371.413,18	1.683.765,98	-312.352,80	26.647.620,04
2083	1.343.928,38	1.393.118,68	-49.190,30	26.598.429,74
2084	1.331.577,65	1.141.537,90	190.039,75	26.788.469,49
2085	1.332.891,63	926.108,27	406.783,36	27.195.252,85
2086	1.346.454,44	743.296,52	603.157,92	27.798.410,77
2087	1.370.979,67	589.632,90	781.346,77	28.579.757,54
2088	1.405.329,91	461.871,34	943.458,57	29.523.216,11
2089	1.448.493,69	356.704,63	1.091.789,06	30.615.005,17
2090	1.499.599,73	270.993,01	1.228.606,72	31.843.611,89
2091	1.557.930,21	202.120,95	1.355.809,26	33.199.421,15
2092	1.622.895,00	147.757,03	1.475.137,97	34.674.559,12
2093	1.694.014,34	105.718,25	1.588.296,09	36.262.855,21
2094	1.770.906,01	73.888,61	1.697.017,40	37.959.872,61
2095	1.853.288,59	50.347,80	1.802.940,79	39.762.813,40
2096	1.940.973,20	33.318,31	1.907.654,89	41.670.468,29

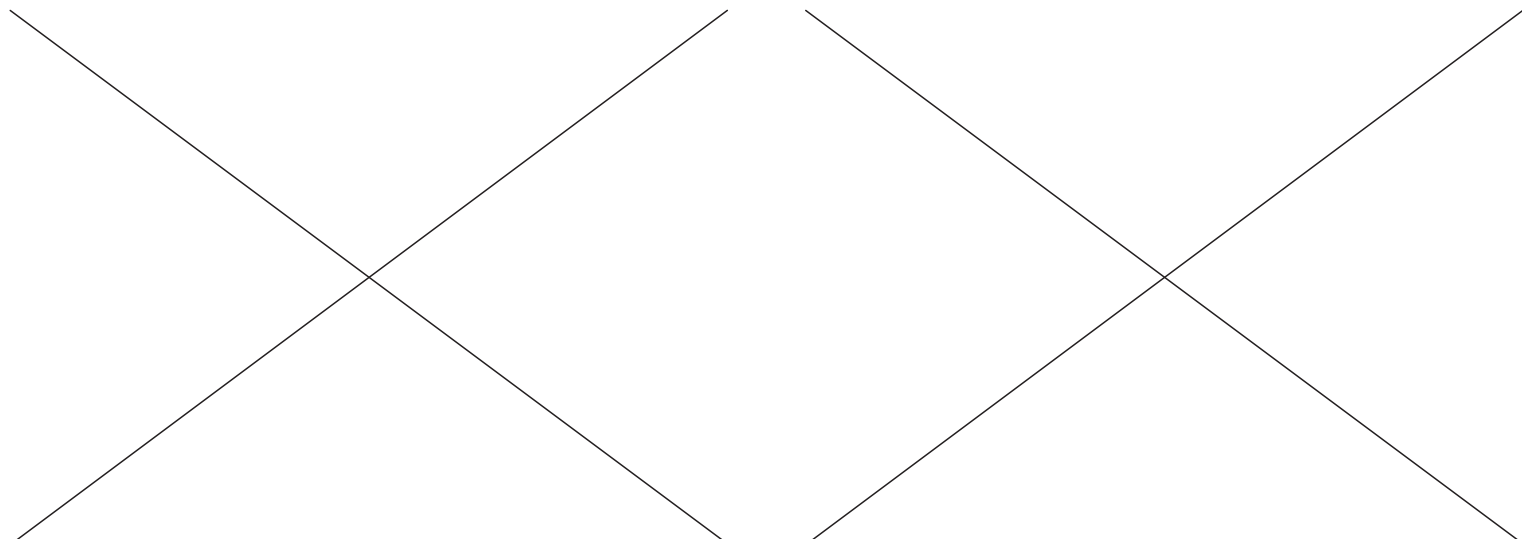
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREG - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	550.000,00	164.455,56	385.544,44
Receita de Alienação De Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	500.000,00	155.607,30	344.392,70
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	8.848,26	-8.848,26

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (fb - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
Valor(III)	0,00		164.455,56

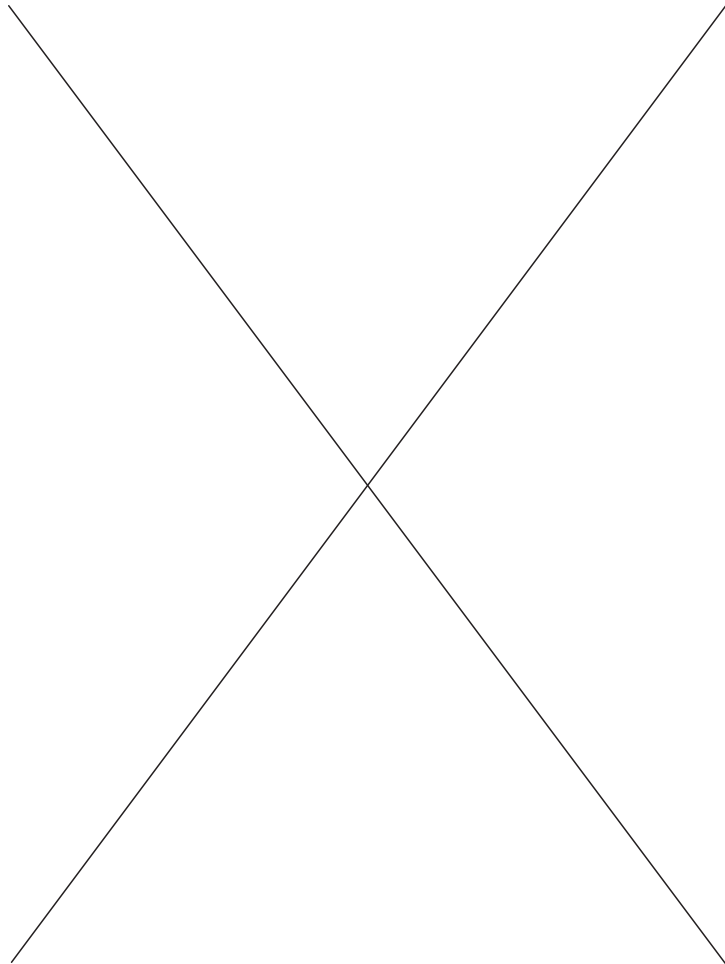
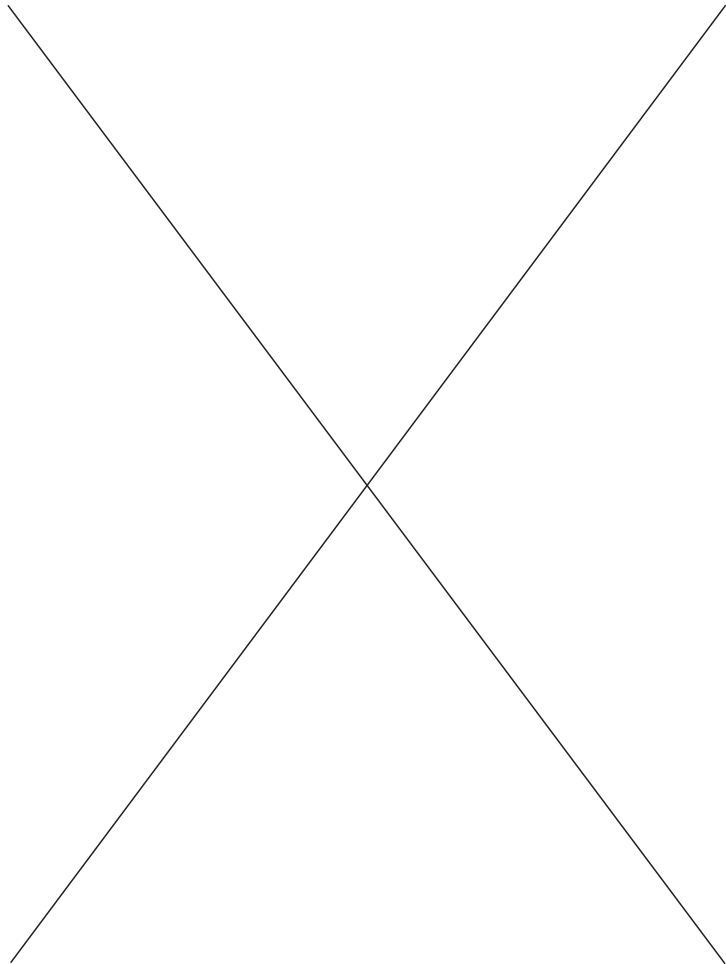
FONTE:

Nova Andradina, 14/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página 1/5

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	34.000.000,00	34.000.000,00	3.862.647,88	11,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.320.000,00	11.320.000,00	643.051,54	5,68
IPTU	8.660.000,00	8.660.000,00	39.018,96	0,45
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	2.660.000,00	2.660.000,00	604.032,58	22,71
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	548.224,63	10,96
ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	548.224,63	10,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.580.000,00	11.580.000,00	1.898.464,42	16,39
ISS	11.300.000,00	11.300.000,00	1.857.768,77	16,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	280.000,00	280.000,00	40.695,65	14,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.100.000,00	6.100.000,00	772.907,29	12,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	114.870.000,00	114.870.000,00	22.335.493,36	19,44
Cota-Parte FPM	42.800.000,00	42.800.000,00	9.912.928,14	23,16
Cota-Parte ITR	8.100.000,00	8.100.000,00	805.903,14	9,95
Cota-Parte IPVA	9.200.000,00	9.200.000,00	4.659.165,30	50,64
Cota-Parte ICMS	54.300.000,00	54.300.000,00	6.892.651,15	12,69
Cota-Parte IPI-Exportação	450.000,00	450.000,00	64.845,63	14,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	148.870.000,00	148.870.000,00	26.198.141,24	17,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	%(d/c)*100	Até Bimestre (e)	%(e/c)*100	Até Bimestre (f)	%(f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	30.732.500,00	30.732.500,00	9.950.180,39	32,38	3.722.665,41	12,11	3.122.188,73	10,16	-
Despesas Correntes	29.782.500,00	29.239.393,68	9.232.562,18	31,58	3.722.665,41	12,73	3.122.188,73	10,68	-
Despesas de Capital	950.000,00	1.493.106,32	717.618,21	48,06	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.060.000,00	6.060.000,00	5.197.500,00	85,77	1.089.505,57	17,98	1.075.000,00	17,74	-
Despesas Correntes	6.000.000,00	6.000.000,00	5.197.500,00	86,63	1.089.505,57	18,16	1.075.000,00	17,92	-
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página 2/5

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	37.297.500,00	37.297.500,00	15.147.680,39	40,61	4.812.170,98	12,90	4.197.188,73	11,25	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.147.680,39	4.812.170,98	4.197.188,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.147.680,39	4.812.170,98	4.197.188,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.929.721,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	11.217.959,20	882.449,79	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	57,82	18,37	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) ¹ (= h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2021	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	9.952.500,46	30.209.035,37	20.256.534,91	1.422.156,70	0,00	0,00	605.176,43	779.476,52	37.503,75	20.256.534,91
Empenhos de 2020	15.900.978,18	27.340.199,23	11.439.221,05	1.129.183,20	0,00	0,00	1.000,00	1.128.183,20	0,00	11.439.221,05
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar(XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	24.971.000,00	24.971.000,00	4.310.053,56	17,26
Proveniente da União - Fundo a Fundo	16.431.000,00	16.431.000,00	2.451.868,74	14,92
Proveniente dos Estados	8.540.000,00	8.540.000,00	1.858.188,82	21,76
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	289.000,00	289.000,00	298.857,58	103,41
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	25.260.000,00	25.260.000,00	4.608.911,14	18,25

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página 4/5

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.821.000,00	8.556.000,00	1.644.549,24	19,22	1.348.747,48	15,76	1.316.953,37	15,39	-
Despesas Correntes	8.521.000,00	8.406.000,00	1.644.549,24	19,56	1.348.747,48	16,05	1.316.953,37	15,67	-
Despesas de Capital	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	16.416.000,00	16.666.000,00	11.197.447,62	67,19	2.527.555,59	15,17	2.522.190,52	15,13	-
Despesas Correntes	14.115.000,00	14.365.000,00	11.197.447,62	77,95	2.527.555,59	17,60	2.522.190,52	17,56	-
Despesas de Capital	2.301.000,00	2.301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	239.000,00	254.000,00	44.660,95	17,58	43.876,87	17,27	43.876,87	17,27	-
Despesas Correntes	209.000,00	224.000,00	44.660,95	19,94	43.876,87	19,59	43.876,87	19,59	-
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	704.000,00	704.000,00	208.474,03	29,61	176.389,95	25,06	160.669,85	22,82	-
Despesas Correntes	704.000,00	704.000,00	208.474,03	29,61	176.389,95	25,06	160.669,85	22,82	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	27.180.000,00	27.180.000,00	13.095.131,84	48,18	4.096.569,89	15,07	4.043.690,61	14,88	-

Município de Nova Andradina - MS

Página 5/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	39.553.500,00	39.288.500,00	11.594.729,63	29,51	5.071.412,89	12,91	4.439.142,10	11,30	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.476.000,00	22.726.000,00	16.394.947,62	72,14	3.617.061,16	15,92	3.597.190,52	15,83	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	239.000,00	254.000,00	44.660,95	17,58	43.876,87	17,27	43.876,87	17,27	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	704.000,00	704.000,00	208.474,03	29,61	176.389,95	25,06	160.669,85	22,82	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	64.477.500,00	64.477.500,00	28.242.812,23	43,80	8.908.740,87	13,82	8.240.879,34	12,78	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	64.477.500,00	64.477.500,00	28.242.812,23	43,80	8.908.740,87	13,82	8.240.879,34	12,78	-

FONTE:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nova Andradina, 18/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito MunicipalEmerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e GestãoKamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO - PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 23 e 26)

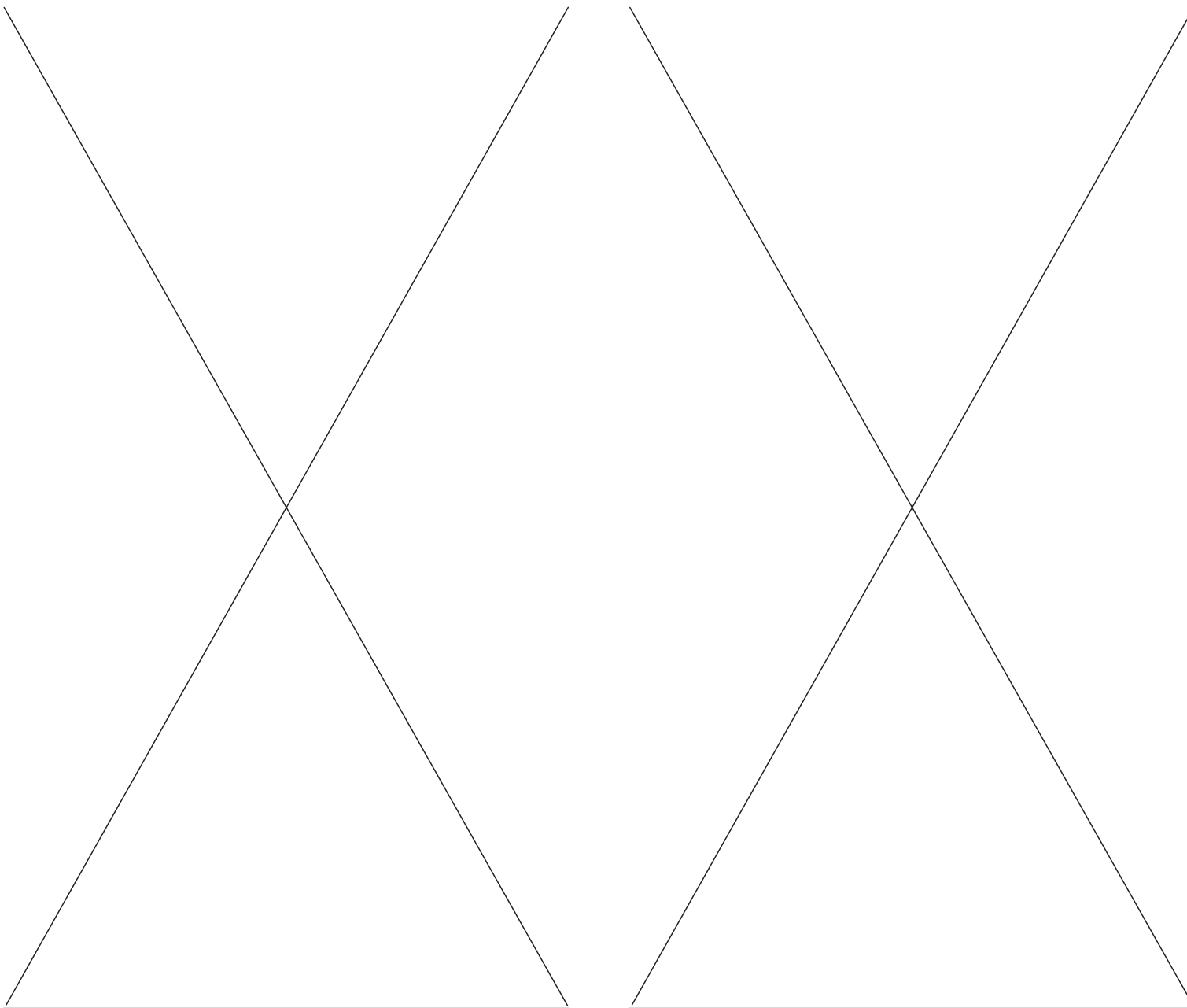
R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL	
		Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	
Provisões de PPP	-	0,00	
Outros passivos	-	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	
Obrigações contratuais	-	0,00	
Riscos não Provisionados	-	0,00	
Garantias Concedidas	-	0,00	
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (i) = (i.1 + i.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (i.1)	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (i.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (ii) = (ii.1 + ii.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (ii.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (iii) = (i + ii)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	222.260.960,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nova Andradina, 15/04/2022

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal	Emerson Nantes de Matos Secretário M. Finanças e Gestão	Kamila Fernandes Pereira CRC MS-008360/O-4
--	--	---



Município de Nova Andradina - MS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				249.504.000,00
Previsão Atualizada				249.504.000,00
Receitas Realizadas				40.569.862,67
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				7.211.710,24
DESPESAS				
Dotação Inicial				249.500.000,00
Dotação Atualizada				256.711.710,24
Despesas Empenhadas				79.506.184,87
Despesas Liquidadas				24.447.110,08
Despesas pagas				22.953.222,36
Superavit Orçamentário				16.122.752,59
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Até o Bimestre				
Despesas Empenhadas				79.506.184,87
Despesas Liquidadas				24.447.110,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Até o Bimestre				
Receita Corrente Líquida				222.260.860,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				221.753.540,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				221.753.540,70
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Até o Bimestre				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				550.437,93
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				550.437,93
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	12.605.612,95	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	11.809.156,36	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	25.432.980,01	242.473,81	5.114.166,08	20.076.340,12
EXECUTIVO	25.432.980,01	242.473,81	5.114.166,08	20.076.340,12
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	553.469,96	0,00	457.646,42	95.823,54
EXECUTIVO	553.469,96	0,00	457.646,42	95.823,54
TOTAL:	25.986.449,97	242.473,81	5.571.812,50	20.172.163,66

Continua 1/2

Município de Nova Andradina - MS

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.323.527,97	25%	8,87	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.185.522,39	70%	40,05	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	2.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.519.581,27	23.016.269,39	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	19.735.214,97	28.739.612,57	33.757.628,12	10.561.170,33
Despesas Previdenciárias	9.985.127,66	22.981.226,14	30.758.448,71	22.589.501,26
Resultado Previdenciário	9.750.087,31	5.758.386,43	2.999.179,41	-12.028.330,93
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		164.455,56	385.544,44	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.812.170,98	15,00	18,37	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.